

OF. Transalvador 94-2024 - Pedido de faixa azul

Gabinete da Transalvador <gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br>

Qua, 22/05/2024 15:57

Para: Gabinete SENATRAN <gabinete.senatran@transportes.gov.br>; CGSV <cgsv@transportes.gov.br>; Gerencia de Educação para o Trânsito <gedutedu@salvador.ba.gov.br>

 3 anexos (9 MB)

Ofício 94.2024 Pedido Faixa Azul.pdf; PROPOSTA FAIXA AZUL - MOTOCICLISTA - AV. BONOCÔ.pdf; A0 TMFB - Av.MLF - Motofaixa Bonocô - Estudo Viário - 2024 (4).pdf;

Prezado Secretário

A pedido do Superintendente Decio Martins segue anexo ofício solicitando autorização de implementação de faixa azul.

Atenciosamente



**Gabinete
Transalvador**

Telefone: +55 (71) 3202-9003/04



Endereço: Av. Vale dos Barris, 501 - Barris

E-mail: gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br

Site: <http://www.transalvador.salvador.ba.gov.br>

OFÍCIO Nº 94/2024 – GASUE/TRANSALVADOR

Salvador, 22/05/2024

À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN
Aos Cuidados do Senhor Adroaldo De Lima Catão
Secretário Nacional De Trânsito

Prezados Secretário,

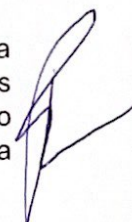
Salvador registrou uma redução de 13% no número de mortes no trânsito entre 2020 e 2023. A diminuição da quantidade de óbitos de pedestres foi ainda maior, 38% neste mesmo período. Em 2020, a capital baiana registrou 130 mortes no trânsito, contra 113 no ano passado. Já o número de óbitos de pedestres caiu de 55 para 34 no mesmo período, que corresponde ao início da 2ª Década de Ação em Segurança Viária da ONU, que vai até 2030.

A redução dos óbitos no trânsito ocorre graças a um conjunto de medidas adotadas pela gestão municipal ao longo dos últimos anos, desde ações de conscientização até redução de velocidade em diversas vias.

Ressaltamos, entretanto, que acidentes envolvendo veículos de duas rodas ainda representam uma parcela significativa dos dados gerais no trânsito na capital soteropolitana. No ano passado, foram 63 mortes de motociclistas, o que representa um aumento de 26% em relação a 2022, quando foram contabilizados 50 casos. Em comparação a 2020, o crescimento foi de 9% naquele ano, com 58 registros.

A Prefeitura Municipal de Salvador, através dessa Superintendência de Trânsito - Transalvador, tem feito ações permanentes para conscientizar motociclistas sobre a segurança viária, de forma a reduzir os indicadores de acidentes. Promovemos ações para disseminar a cultura da segurança viária, além de implantarmos em diversas áreas, o trânsito calmo para reduzir as velocidades.

Visando reduzir o número de mortes envolvendo condutores de duas rodas, a Prefeitura tem interesse em implantar o modelo de moto faixas para dar mais segurança aos motociclistas e evitar acidentes, seguindo a metodologia já adotada nas cidades de São Paulo e Santo André, denominada "Faixa Azul". Na capital baiana, a primeira moto faixa deverá ser implantada na avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô).



Ressalta-se, entretanto, que a referida via atualmente consta com a velocidade regulamentada em 70 km/h, sendo que, com a implementação da moto faixa pretendemos adequá-la para 60 km/h, tendo a moto faixa largura de 1,20m, atendendo as exigências especificadas na Resolução n. 973 do CONTRAN, visando conformidade e mais segurança.

Diante do exposto, solicitamos dessa SENATRAN a autorização para a implantação da sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada "Faixa Azul", em caráter experimental, pelo prazo de um ano, com o objetivo de reduzir os números de mortes envolvendo condutores de motos e seus ocupantes, conforme orientações da Resolução CONTRAN n. 973, de 18 de julho de 2022.

Em anexo, segue o projeto, e demais documentação inerente.

Com os cordiais cumprimentos.



DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente de Trânsito de Salvador



PROPOSTA AV. BONOCÔ

GEPRO

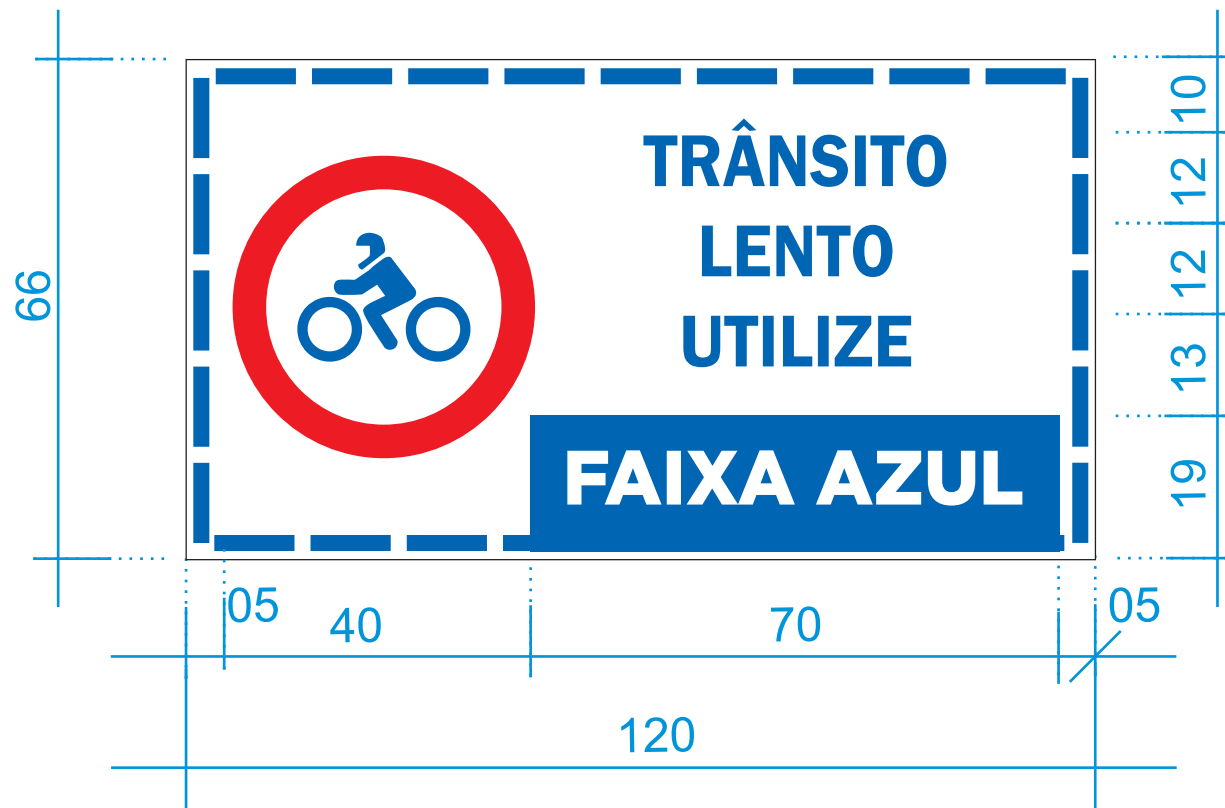
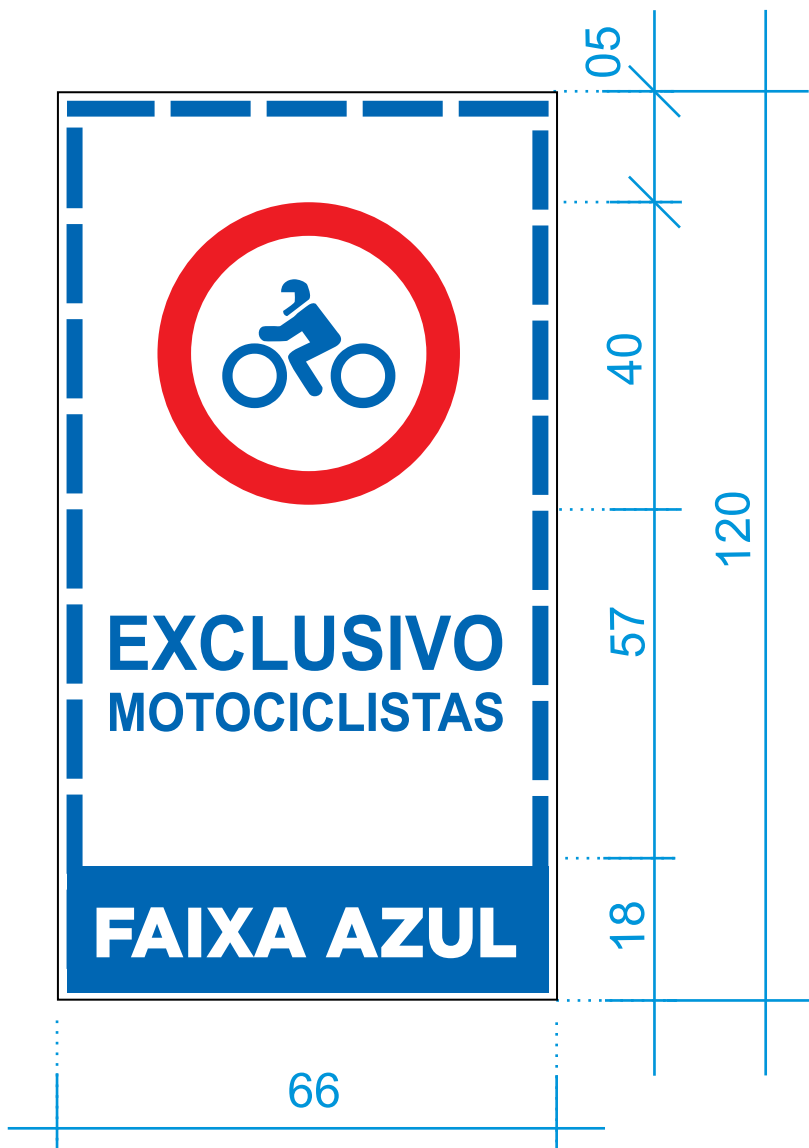
TRANSALVADOR
Superintendência de Trânsito de Salvador

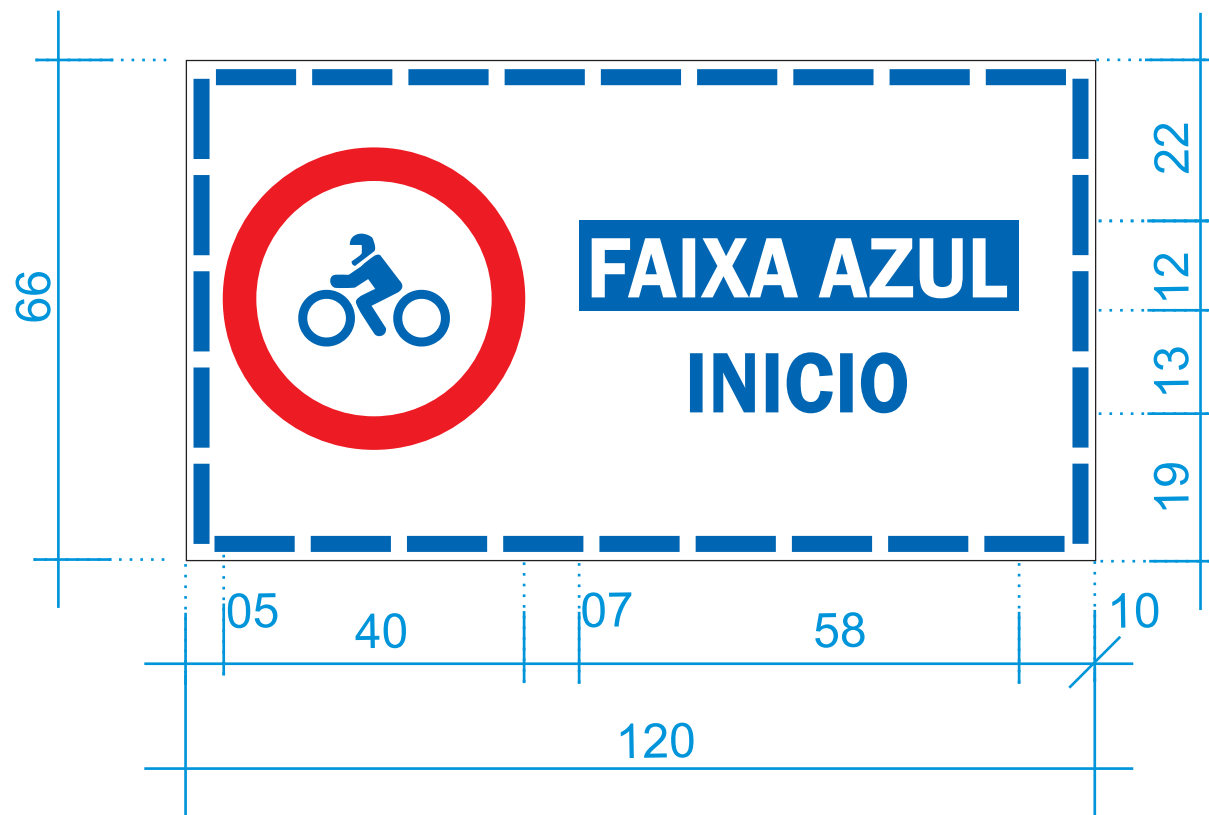


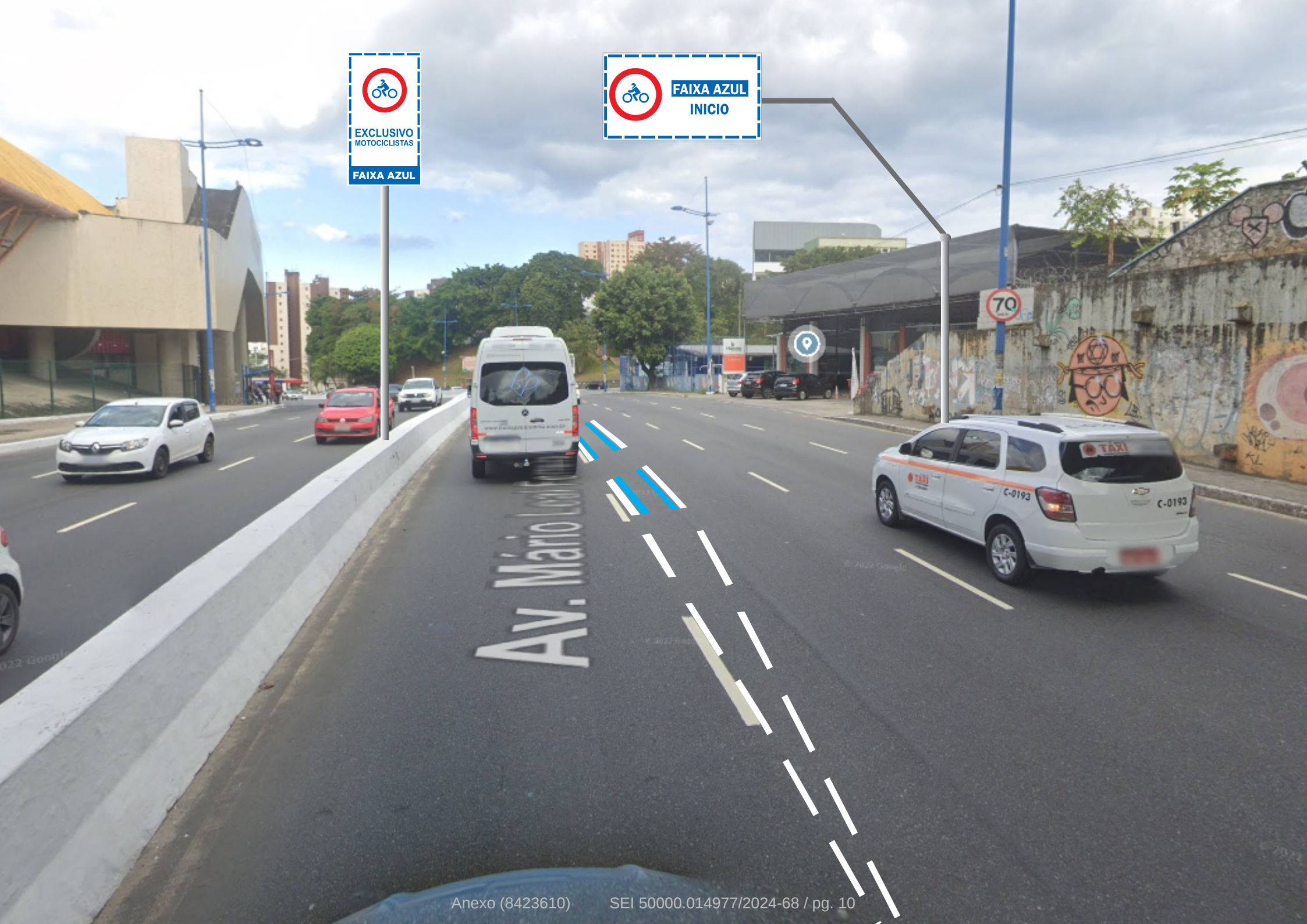
pictogramas



diagramação placa para trânsito

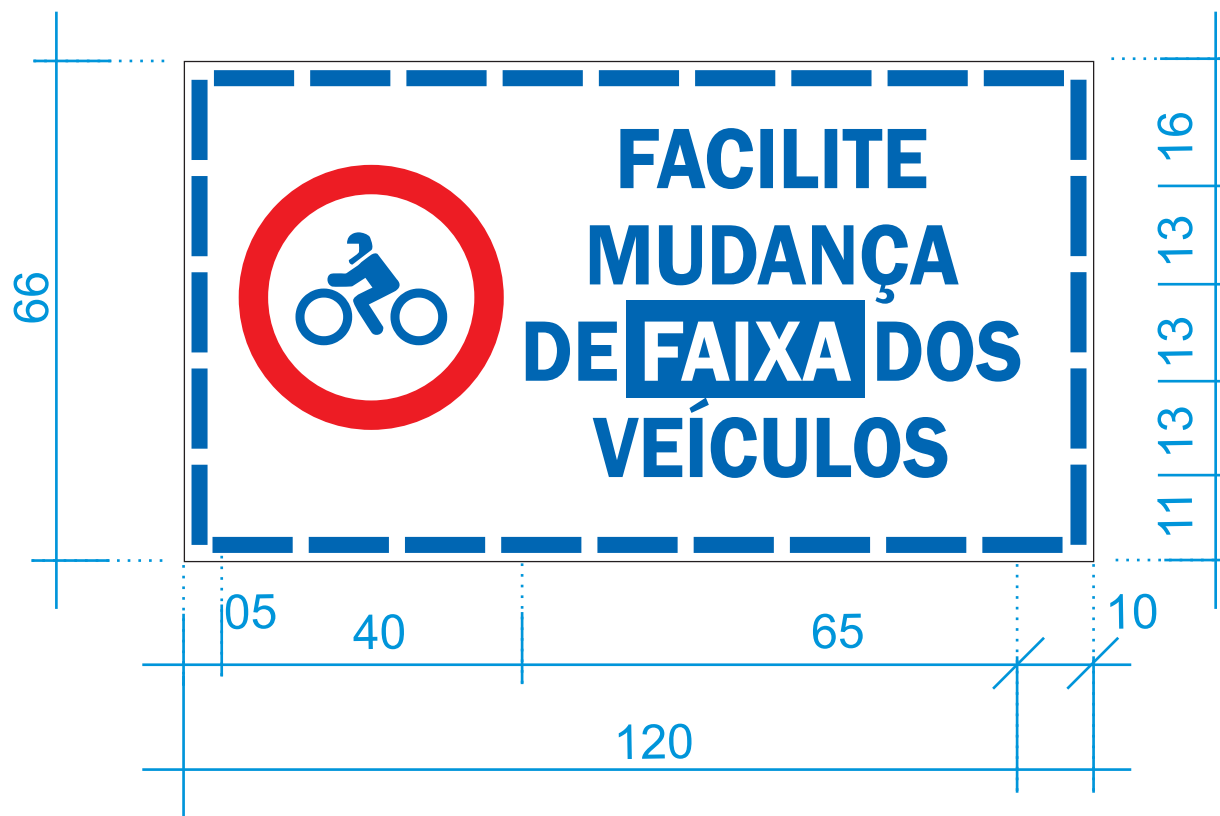


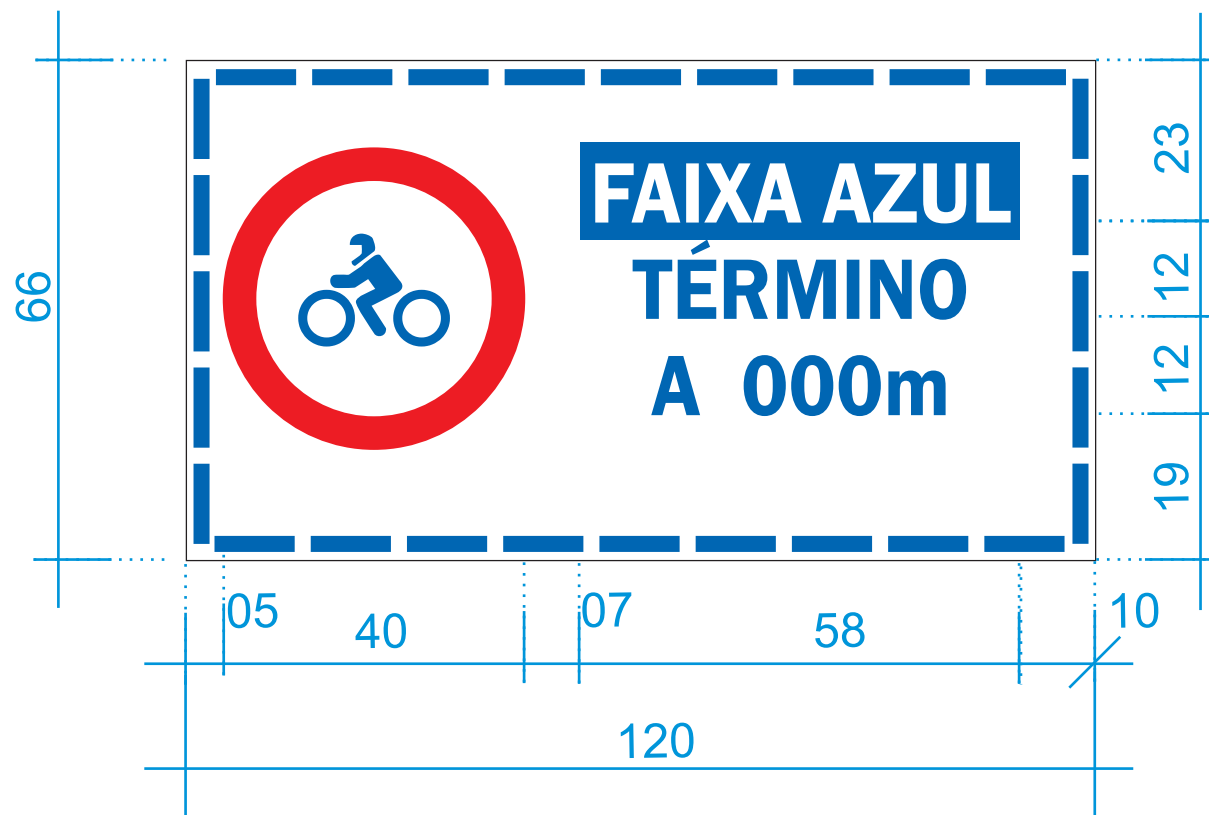


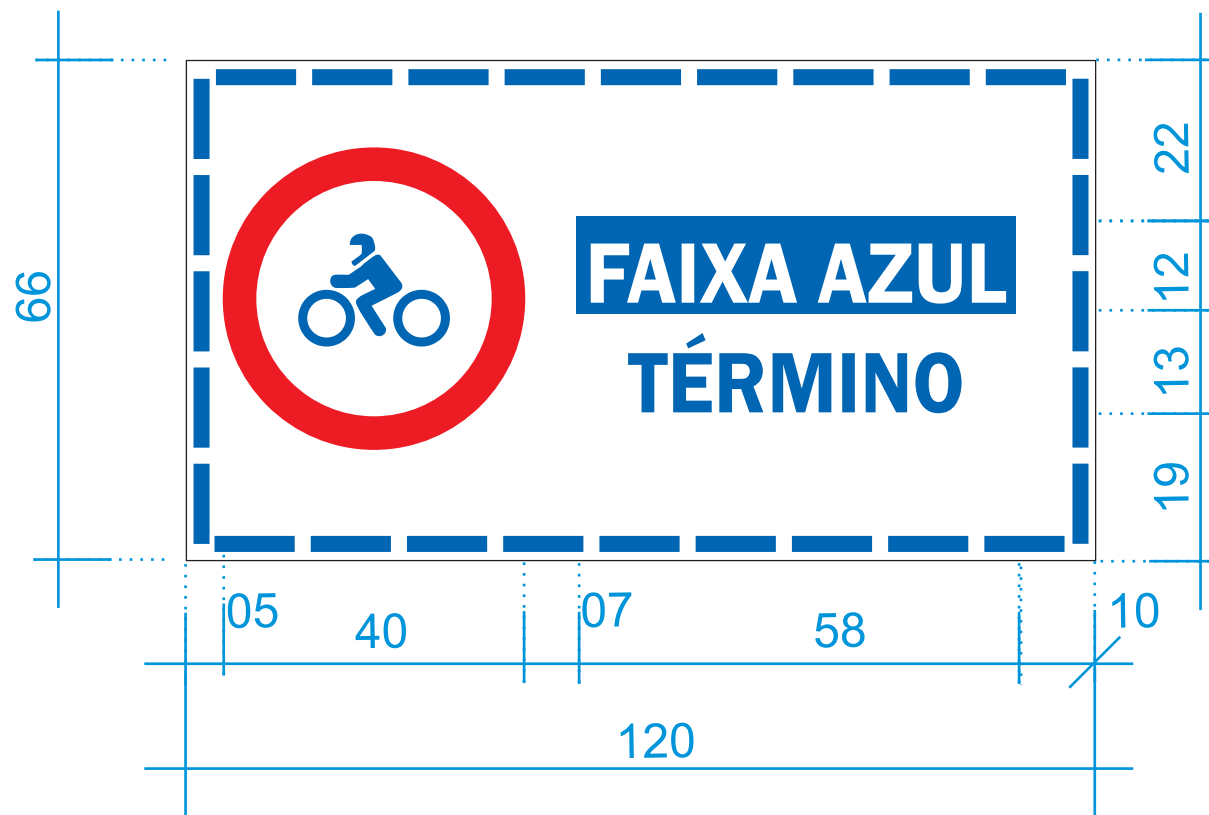










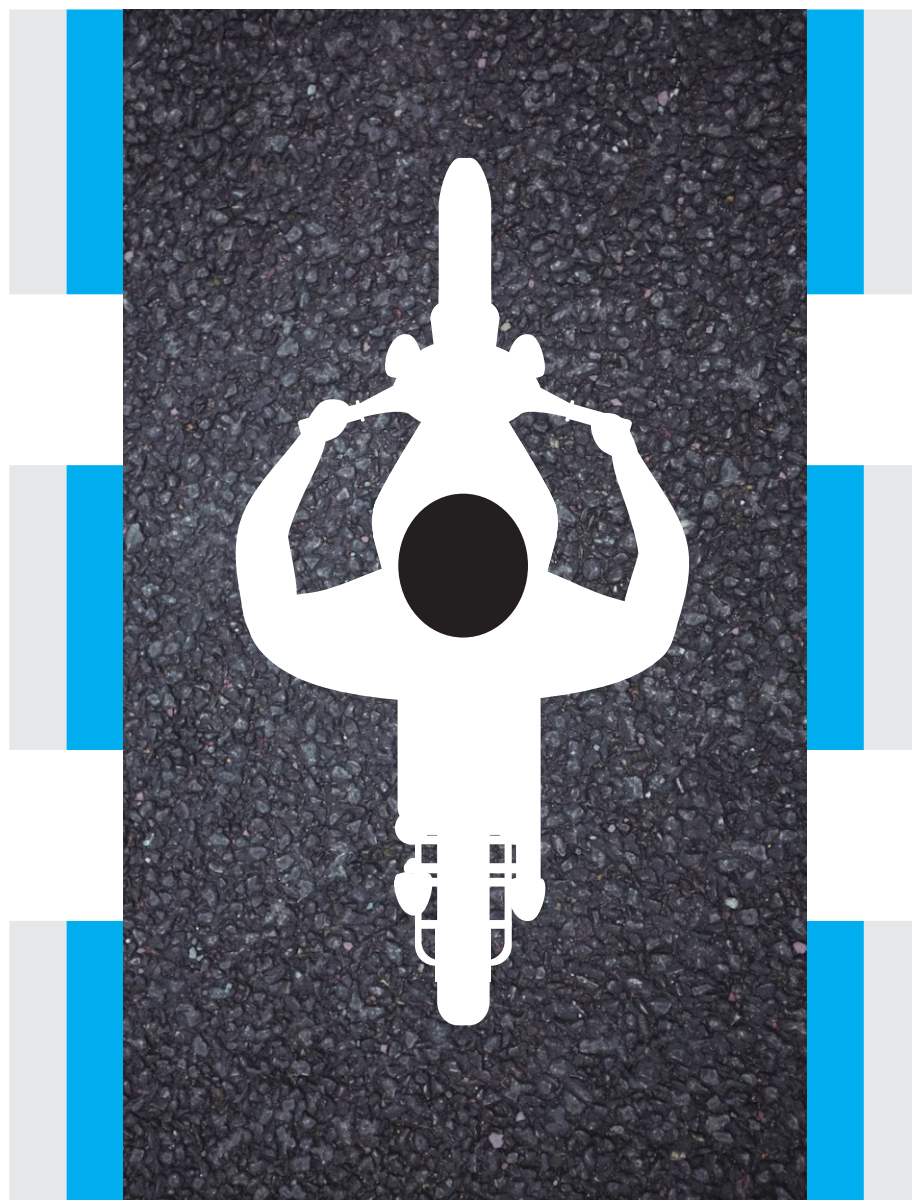


simulação









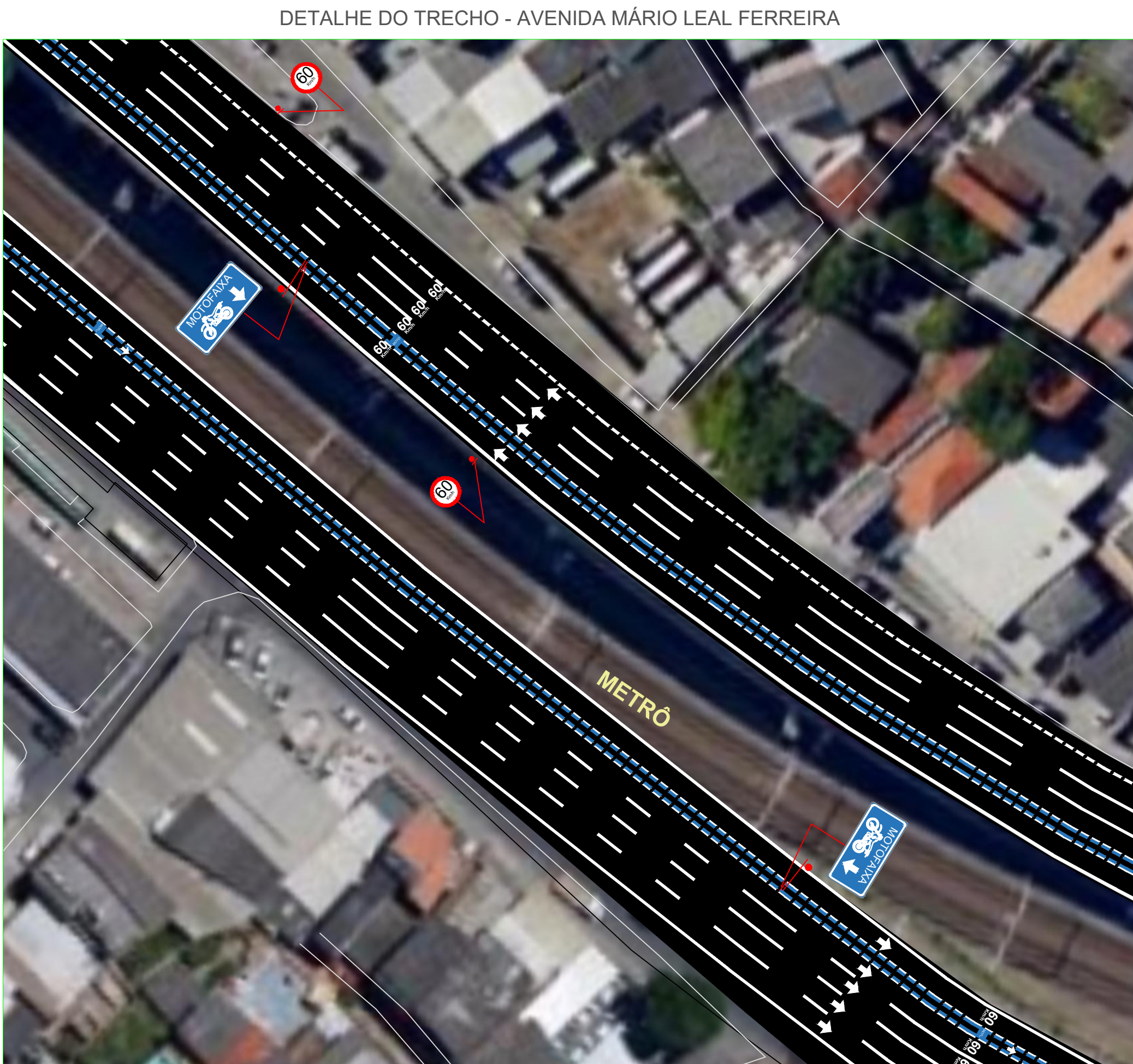
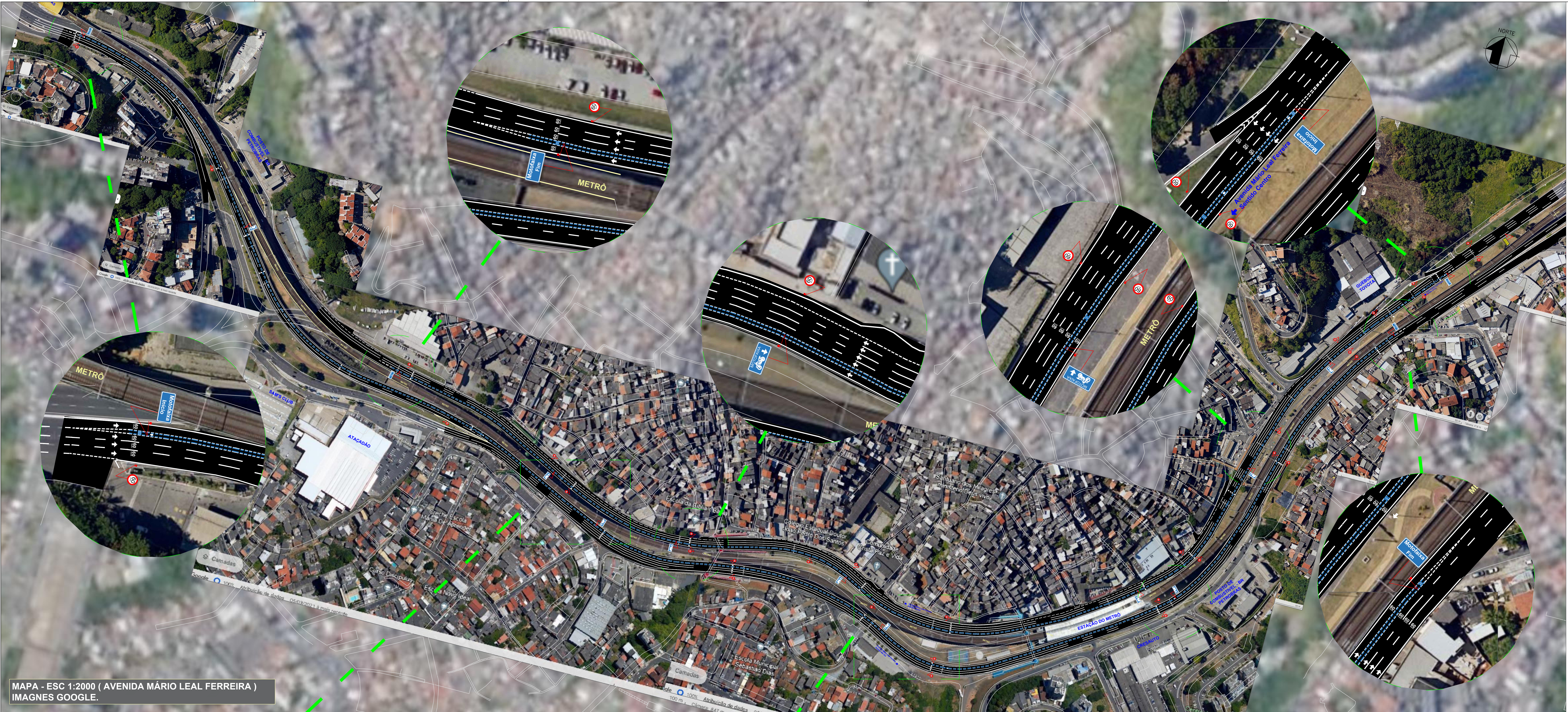




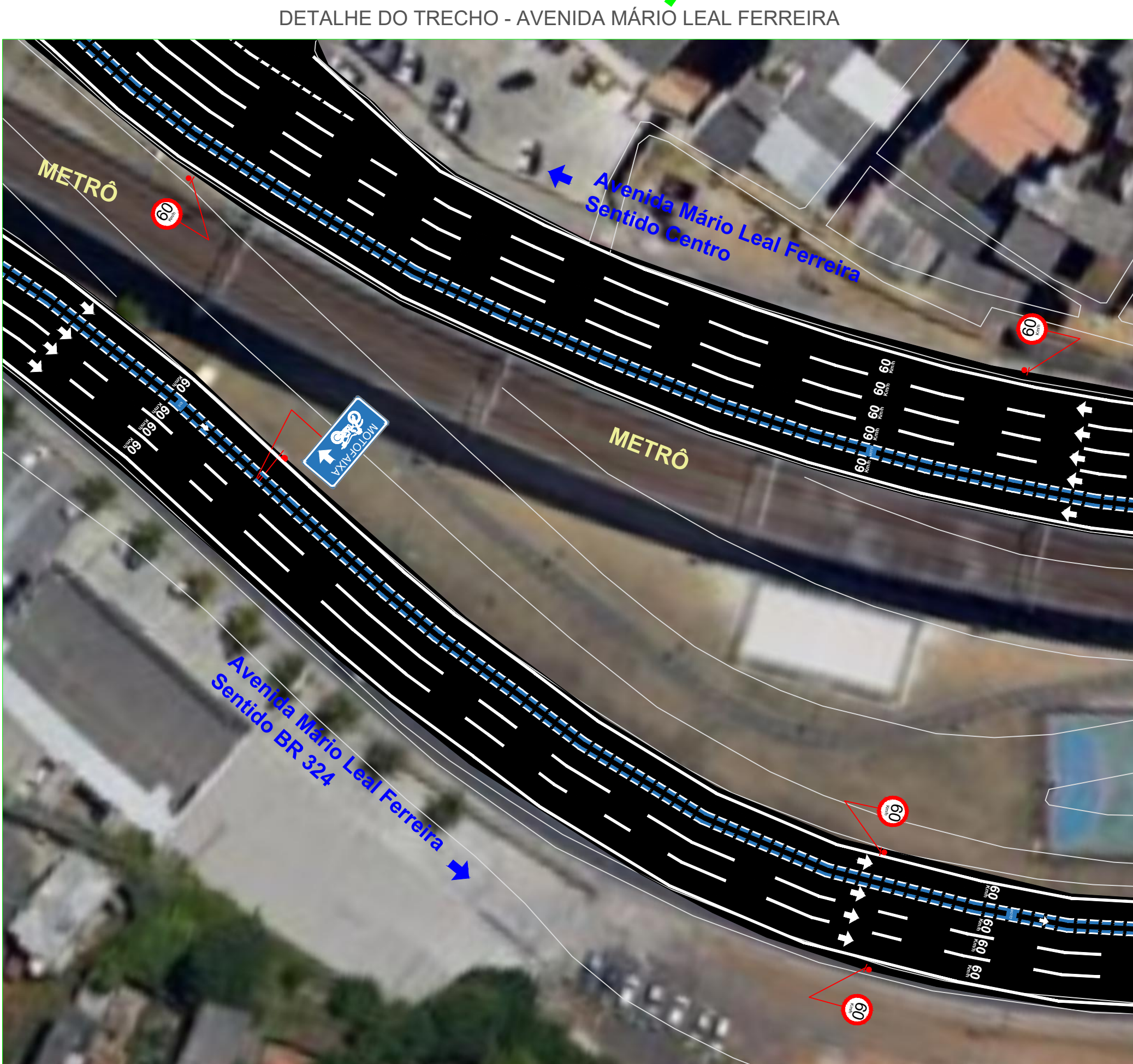
GEPRO

TRANSALVADOR
Superintendência de Trânsito de Salvador

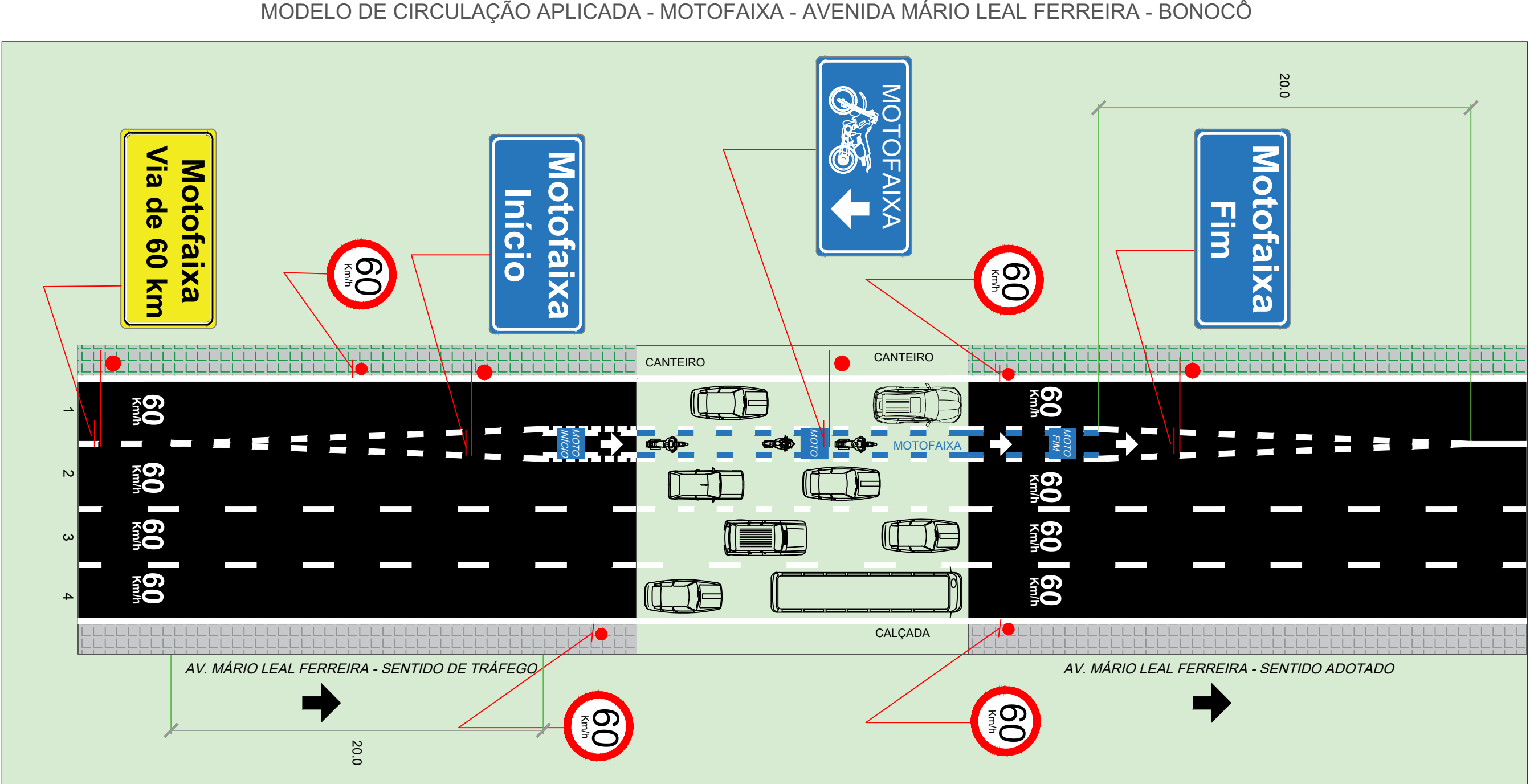




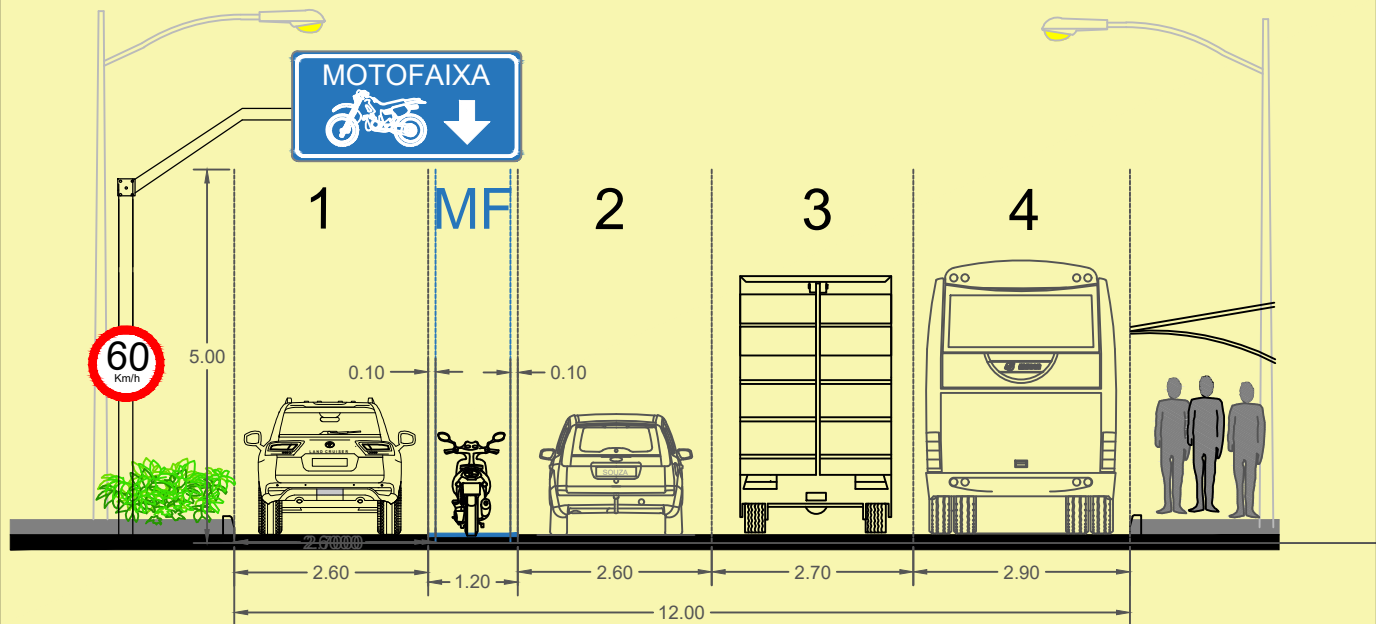
DETALHE GEOMETRIA E SINALIZAÇÃO - ESC: 1:500



DETALHE GEOMETRIA E SINALIZAÇÃO - ESC: 1:500



ESTUDO DA DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS - MODELO DE CIRCULAÇÃO



LEGENDA

- SENTIDO DE TRÁFEGO - P/ CENTRO 2,0KM - P/ ACESSO NORTE 2,5 KM
- TOTAL 4,5 KM (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MOTO FAIXA)
- OBS. VER SINALIZAÇÃO VIÁRIA - MANUAL/RESOLUÇÃO DO CONTRAN
- PROPOSTA DE PLACAS DE ATENÇÃO, SERVIÇO E/OU INFORMAÇÃO EM
- SEMI-PORTÁTEIS
- PROPOSTA DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE VELOCIDADE MÁX DE 60 KM

TRANSALVADOR
Superintendência de Trânsito do Salvador

SALVADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

GEPRO
SAC/REGISTRO - GEPRO - Eng. Sônia Lago

Elaborado: Superintendência de Trânsito do Salvador - Salvador, Bahia

Arquivo: Av. M.L.F. - Motofaixa Bonocó - Estudo Viário - 2024.dwg

ABRIL/2024

Cópias em Metros

Folha: 01 - Modelo - AD



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

MINUTA DE OFÍCIO

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor,
DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente de Trânsito de Salvador
Avenida Vale dos Barris, 501, Barris – Salvador - BA
CEP 40070-055 – Salvador - BA,
E-mail: gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br

Assunto: Autorização de implementação de faixa para circulação de motociclistas em Salvador - BA.

Senhor superintendente,

1. Reportamos ao Ofício nº 94/2024 (8423606), enviado a esta Secretaria no dia 22/05/2024, no qual solicita-se autorização para implementação, de forma experimental, de sinalização viária voltada para a circulação de motociclistas na Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô) na cidade de Salvador/BA.

2. Após a análise do pleito, identificou-se a falta de algumas informações, o que impossibilita o estudo da proposta de maneira mais completa e a tomada de decisão mais correta. Desta forma, solicita-se que sejam apresentadas todas as informações previstas no art. 3º da Resolução CONTRAN nº973, de 18 de julho de 2022, identificadas a seguir:

“Art. 3º O órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário interessado em submeter à análise do CONTRAN a utilização de sinalização de trânsito não prevista no CTB, em caráter experimental e por período prefixado, nos termos do § 2º do art. 80 do CTB, deve encaminhar solicitação ao órgão máximo executivo de trânsito da União contendo:

- I. Requerimento descrevendo a finalidade, aplicabilidade e vantagens da sinalização experimental;
- II. Descrição detalhada do projeto, com desenhos e/ou imagens;
- III. Estatística sobre ocorrência de acidentes antes da implantação da sinalização;
- IV. Informação detalhada do local em que a sinalização experimental será implantada;
- V. Período em que a sinalização será utilizada em caráter excepcional; e
- VI. Termo de responsabilidade por eventuais danos causados pela sinalização.”

“Art. 4º A critério e conforme prazo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, poderão ser requisitadas ao interessado informações adicionais acerca de testes, ensaios, avaliações, instalações experimentais e congêneres.”

3. Além das informações apresentadas no art. 3º da Resolução CONTRAN Nº973, destaca-se o §2º do art. 5º desta mesma resolução.

“§ 2º Durante o período de experiência da sinalização de trânsito de que trata este Capítulo, o requerente deve fornecer ao órgão máximo executivo de trânsito da União relatórios técnicos, em periodicidade por ele definida, contendo, minimamente, a evolução das estatísticas de acidentes de trânsito no local de implantação, a satisfação dos usuários e a avaliação de desempenho do uso da

sinalização.”

4. Os relatórios técnicos devem conter avaliações técnicas e conclusões de projeto, com a apresentação dos dados definidos pela SENATRAN, apontados a seguir:

I - A cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego nos trechos relacionados, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental, englobando toda a via, as faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento;

II - Avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implementação do projeto da Faixa Azul;

III - Informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego nos trechos relacionados, nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental;

IV - Velocidade operacional de cada faixa dos trechos relacionados, antes e após a intervenção; e

V - Apresentar relatório detalhando o comportamento do tráfego em faixas com diferentes larguras.”

5. Em princípio, a partir das discussões sobre o tema ocorridas na Câmara Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET) do CONTRAN, o projeto da Faixa Azul deve ser implementado em vias com velocidade regulamentada de 50 km/h ou de 60 km/h, visto que foram definidas as dimensões que a sinalização deve seguir a partir de parâmetros estabelecidos para essas velocidades, apontados a seguir:

I - Para as vias com limite de velocidade de até 50km/h: largura mínima de 1,10m, medida entre eixos da sinalização horizontal; e

II - Para as vias com limite de velocidade de 60km/h: largura mínima de 1,20m, medida entre eixos da sinalização horizontal.”

6. Nesse sentido, salienta-se que esta superintendência, como descrito no Ofício (8423606), comprometeu-se a reduzir a velocidade da via de 70km/h para 60km/h para se adequar aos parâmetros descritos acima.

7. A análise do pleito também identificou que algumas das propostas de sinalização, encaminhadas por meio do Anexo (8423610), encontram-se em desconformidade com a legislação de trânsito, não podendo ser implementadas. Desta forma, propõe-se a revisão do material de modo que a sinalização proposta esteja de acordo com as normas brasileiras.

8. Diante do exposto, aguardamos o encaminhamento da documentação supracitada e a correção das informações presentes no Anexo (8423610), para que possamos dar sequência a avaliação do pleito solicitado por essa municipalidade.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Segurança Viária**, em 28/06/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Nascimento Souza, Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 02/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8491653** e o código CRC **75A3B13B**.



Referência: Processo nº 50000.014977/2024-68



SEI nº 8491653

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

Despacho nº 39/2024/COENG-SENATRAN/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.014977/2024-68

Interessado: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR -
TRANSALVADOR

Assunto: Autorização de implementação de faixa para circulação de motociclistas em Salvador – BA.

Ao Gabinete da SENATRAN

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos, para análise e providências, a Minuta de Ofício (8491653) com resposta à demanda apresentada pelo Superintendente de Trânsito de Salvador, *senhor Décio Martins Mendes Filho*, que solicita autorização para implementação de sinalização viária voltada para a circulação de motociclistas, nos moldes do estudo experimental da Faixa Azul, em análise na cidade de São Paulo/SP.
2. Após a análise do pleito, identificou-se a ausência de algumas informações pertinentes para a análise e tomada de decisão quanto à implementação da referida sinalização. Desta forma, solicitou-se que fosse encaminhada à SENATRAN uma solicitação mais completa, com todas as informações previstas na Resolução CONTRAN nº973, de 18 de julho de 2022.
3. Além deste ponto, identificou-se que a proposta de sinalização, encaminhada por meio do Anexo (8423610), encontra-se em desconformidade com a legislação de trânsito brasileira, solicitando-se também a revisão do documento enviado.
4. Em face do exposto, encaminhamos a Minuta de Ofício (8491653) para a sua apreciação e providências.

Atenciosamente,

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Diretora de Segurança de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Nascimento Souza, Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 04/07/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8491890** e o código CRC **C4A9CA1C**.



Referência: Processo nº 50000.014977/2024-68



SEI nº 8491890

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO Nº 498/2024/GAB-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor,
DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente de Trânsito de Salvador
Avenida Vale dos Barris, 501, Barris – Salvador - BA
CEP 40070-055 – Salvador - BA,
E-mail: gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br

Assunto: Autorização de implementação de faixa para circulação de motociclistas em Salvador - BA.

Senhor superintendente,

1. Reportamos ao Ofício nº 94/2024 (8423606), enviado a esta Secretaria no dia 22/05/2024, no qual solicita-se autorização para implementação, de forma experimental, de sinalização viária voltada para a circulação de motociclistas na Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô) na cidade de Salvador/BA.

2. Após a análise do pleito, identificou-se a falta de algumas informações, o que impossibilita o estudo da proposta de maneira mais completa e a tomada de decisão mais correta. Desta forma, solicita-se que sejam apresentadas todas as informações previstas no art. 3º da Resolução CONTRAN nº973, de 18 de julho de 2022, identificadas a seguir:

“Art. 3º O órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário interessado em submeter à análise do CONTRAN a utilização de sinalização de trânsito não prevista no CTB, em caráter experimental e por período prefixado, nos termos do § 2º do art. 80 do CTB, deve encaminhar solicitação ao órgão máximo executivo de trânsito da União contendo:

- I. Requerimento descrevendo a finalidade, aplicabilidade e vantagens da sinalização experimental;
- II. Descrição detalhada do projeto, com desenhos e/ou imagens;
- III. Estatística sobre ocorrência de acidentes antes da implantação da sinalização;
- IV. Informação detalhada do local em que a sinalização experimental será implantada;
- V. Período em que a sinalização será utilizada em caráter excepcional; e
- VI. Termo de responsabilidade por eventuais danos causados pela sinalização.”

“Art. 4º A critério e conforme prazo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, poderão ser requisitadas ao interessado informações adicionais acerca de testes, ensaios, avaliações, instalações experimentais e congêneres.”

3. Além das informações apresentadas no art. 3º da Resolução CONTRAN Nº973, destaca-se o §2º do art. 5º desta mesma resolução.

“§ 2º Durante o período de experiência da sinalização de trânsito de que trata este Capítulo, o requerente deve fornecer ao órgão máximo executivo de trânsito da União relatórios técnicos, em periodicidade por ele definida, contendo, minimamente, a evolução das estatísticas de acidentes de trânsito no local de implantação, a satisfação dos usuários e a avaliação de desempenho do uso da sinalização.”

4. Os relatórios técnicos devem conter avaliações técnicas e conclusões de projeto, com a apresentação dos dados definidos pela SENATRAN, apontados a seguir:

I - A cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego nos trechos relacionados, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental, englobando toda a via, as faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento;

II - Avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implementação do projeto da Faixa Azul;

III - Informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego nos trechos relacionados, nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental;

IV - Velocidade operacional de cada faixa dos trechos relacionados, antes e após a intervenção; e

V - Apresentar relatório detalhando o comportamento do tráfego em faixas com diferentes larguras.”

5. Em princípio, a partir das discussões sobre o tema ocorridas na Câmara Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET) do CONTRAN, o projeto da Faixa Azul deve ser implementado em vias com velocidade regulamentada de 50 km/h ou de 60 km/h, visto que foram definidas as dimensões que a sinalização deve seguir a partir de parâmetros estabelecidos para essas velocidades, apontados a seguir:

I - Para as vias com limite de velocidade de até 50km/h: largura mínima de 1,10m, medida entre eixos da sinalização horizontal; e

II - Para as vias com limite de velocidade de 60km/h: largura mínima de 1,20m, medida entre eixos da sinalização horizontal.”

6. Nesse sentido, salienta-se que esta superintendência, como descrito no Ofício (8423606), comprometeu-se a reduzir a velocidade da via de 70km/h para 60km/h para se adequar aos parâmetros descritos acima.

7. A análise do pleito também identificou que algumas das propostas de sinalização, encaminhadas por meio do Anexo (8423610), encontram-se em desconformidade com a legislação de trânsito, não podendo ser implementadas. Desta forma, propõe-se a revisão do material de modo que a sinalização proposta esteja de acordo com as normas brasileiras.

8. Diante do exposto, aguardamos o encaminhamento da documentação supracitada e a correção das informações presentes no Anexo (8423610), para que possamos dar sequência a avaliação do pleito solicitado por essa municipalidade.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário Nacional de Trânsito**, em 08/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8559726** e o código CRC **632964EB**.



Referência: Processo nº 50000.014977/2024-68



SEI nº 8559726

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.transportes.gov.br

Data de Envio:

08/07/2024 16:47:43

De:

MT/Gabinete da Secretaria Nacional de Trânsito <gabinete.senatran@transportes.gov.br>

Para:

gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br

Assunto:

Autorização de implementação de faixa para circulação de motociclistas em Salvador - BA.

Mensagem:

Senhor superintendente

De ordem do Secretário Nacional de Trânsito, Adrualdo de Lima Catão, encaminhamos o OFÍCIO Nº 498/2024/GAB-SENATRAN/SENATRAN em atenção ao Ofício nº 94/2024.

Atenciosamente,
Secretaria Nacional de Trânsito

Anexos:

Oficio_8559726.html

Protocolo Ofício n. 132.2024 e seus dois anexos - Processo SEI n. 50000.014977/2024-68

Gabinete da Transalvador <gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br>

Qua, 24/07/2024 14:42

Para:Gabinete SENATRAN <gabinete.senatran@transportes.gov.br>;Decio Martins Mendes Filho <decio.mendes@salvador.ba.gov.br>

 3 anexos (7 MB)

ANEXO 01 - Estudo tecnico preliminar assinado.pdf; Oficio 132.2024.pdf; ANEXO 02 - Projeto Viário.pdf;

Prezados, boa tarde.

Consoante tratado agora há pouco por telefone, segue o Ofício n. 132/2024 e seus dois anexos para serem juntados no processo SEI n. 50000.014977/2024-68.

Com os melhores cumprimentos,



**Gabinete
Transalvador**

Telefone:+55 (71) 3202-9003/04



Endereço: Av. Vale dos Barris, 501 - Barris

E-mail: gabinete.transalvador@salvador.ba.gov.br

Site: <http://www.transalvador.salvador.ba.gov.br>

OFÍCIO N. 132/2024 – GASUE/TRANSALVADOR

Salvador, 23/07/2024

Ao Senhor,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito

Referência: Ofício n. 498/2024/GAB-SENATRAN/SENATRAN.

Assunto: Autorização de implementação de faixa para circulação de motociclistas em Salvador - BA.

Prezado Secretário,

Reportando em atenção ao Ofício n. 498/2024, no qual identificou-se a falta de algumas informações necessárias para o perfeito estudo da proposta de implementação de faixa para circulação de motociclistas, vem, por meio do presente, em complemento ao primeiro ofício enviado (n. 94/2024), apresentar a documentação requerida.

Nessa linha, segue anexa a documentação necessária, especificamente:

- A. Estudo Técnico Preliminar contendo todas as informações previstas no art. 3º da Resolução CONTRAN n. 973/2022, atinentes a:
 - I. Finalidade, aplicabilidade e vantagens da implantação de sinalização viária em caráter experimental;
 - II. Descrição do projeto de sinalização viária proposto;
 - III. Estatística sobre ocorrência de acidentes antes da implantação da sinalização;
 - IV. Informação detalhada do local em que a sinalização experimental será implantada;
 - V. Período em que a sinalização será utilizada em caráter excepcional;
 - VI. Termo de responsabilidade por eventuais danos causados pela sinalização.

- B. Adequação em relação às propostas de sinalização que estavam em desconformidade com a legislação de trânsito, consoante material revisado ora colacionado.

No que concerne aos relatórios técnicos exigidos *ex vi* §2º do art. 5º da Resolução CONTRAN n. 973/2022, esta autarquia compromete-se em fornecê-los em periodicidade trimestral, contendo sempre:

- I. A evolução das estatísticas de acidentes de trânsito no local de implantação;
- II. A satisfação dos usuários e a avaliação de desempenho do uso da sinalização;
- III. A quantidade, por cada mês, de sinistros, de feridos e de mortes envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores, por sentido de tráfego nos trechos relacionados, englobando toda a via, as faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento, nos últimos cinco anos;
- IV. Avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implementação do projeto da Faixa Azul;
- V. Informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego nos trechos relacionados, nos últimos cinco anos;
- VI. Velocidade operacional de cada faixa dos trechos relacionados, antes e após a intervenção;
- VII. Relatório detalhando o comportamento do tráfego em faixas com diferentes larguras.

Por fim, como já informado no ofício primevo, malgrado a via proposta tenha atualmente a velocidade regulamentada em 70 km/h, com a implementação da motofaixa sua velocidade será readequada para 60 km/h, e sua faixa terá a largura de 1,20m, atendendo integralmente as exigências da Resolução CONTRAN n. 973/2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Com cordiais cumprimentos,

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Superintendente de Trânsito de Salvador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.FINALIDADE APLICABILIDADE E VANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CARATER EXPERIMENTAL.

A motofaixa é uma iniciativa de mobilidade urbana com sinalização de segurança destinada a motocicletas, localizada entre as faixas de circulação de veículos em geral.

A requerida autorização para implantação de motofaixa tem como finalidade, além da melhor utilização do leito viário, tratar a motocicleta com a mesma responsabilidade e atenção dada a outros modais.

Esperamos com essa implantação pacificar e humanizar o trânsito das cidades, e principalmente a redução dos índices de sinistros de trânsito em geral, bem como a gravidade destes, quando envolvem ocupantes de motocicletas.

Tendo em vista o objetivo da implantação da sinalização viária de motofaixa, pressupõe-se que a aplicabilidade deste tipo de solução esteja direcionada a vias com altos fluxos de veículos e motocicletas, nas quais haja altos índices de sinistros envolvendo principalmente motos, vitimando seus ocupantes.

A implantação de sinalização viária em caráter experimental resulta em vantagens como:

- Reduzir conflitos entre autos e motocicletas;
- Expectativa em reduzir 30% o índice de sinistros envolvendo motociclistas;
- Conscientizar os motoristas de autos e motocicletas para melhor utilização das vias;
- Reduzir o número de sinistros com feridos ou mortos;
- Identificação de soluções eficientes visto que o caráter experimental permite que ajustes sejam feitos para que se possa chegar aos objetivos alcançados;

2.DESCRICÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PROPOSTO.

Introdução

O projeto de sinalização contempla a adequação, implantação e requalificação da sinalização existente de forma a assegurar a segurança do tráfego na via em que se pretende implantar conforme delimitação prevista neste.

Conceito e tipos de sinalização

O projeto consiste na redução da largura das faixas de rolamento de veículos em geral, além das faixas destinadas à circulação de ônibus, visando a inclusão de motofaixa.

Estão previstas a implantação de sinalização horizontal e vertical, sendo esta última composta por sinalização de advertência, regulamentação e indicação conforme ilustrações a seguir.

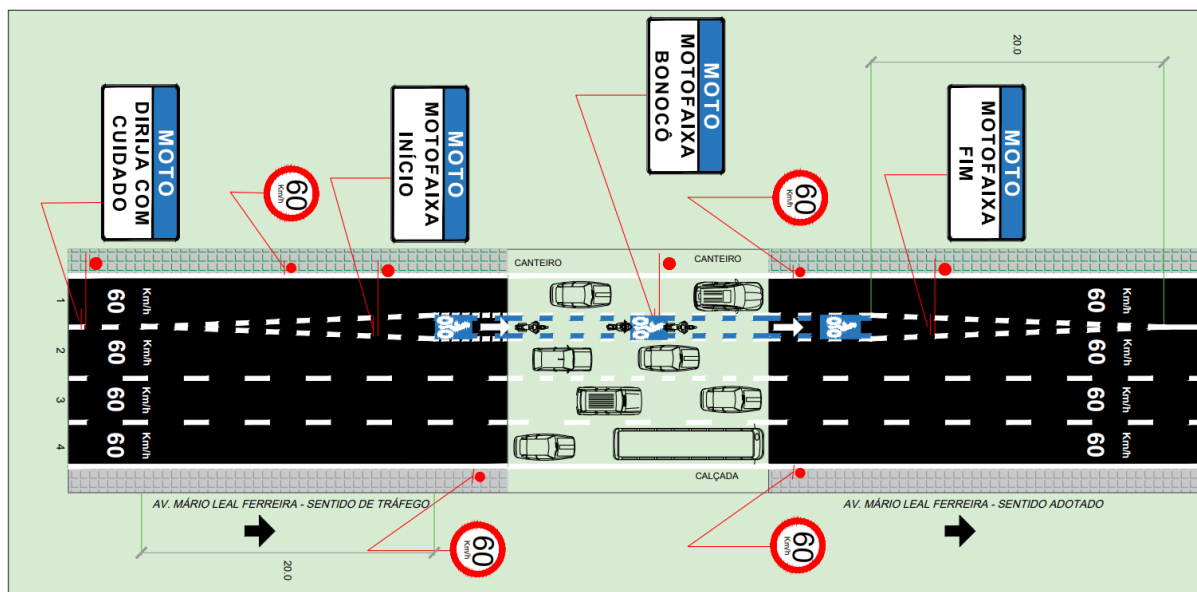


Figura 1 – Distribuição de faixas de circulação

A figura 1 apresenta a distribuição proposta para as faixas de circulação através da sinalização horizontal, onde é demonstrada a inserção da motofaixa entre as faixas 1 e 2, além da sinalização vertical composta por placas de advertência, regulamentação e indicativas.

A Figura 2, abaixo, ilustra em corte transversal a divisão das faixas de circulação e suas dimensões, onde as faixas 1 e 2 têm largura de 2,60 metros, a faixa 3 com 2,70 metros, a faixa 4 com 2,90 metros, e a motofaixa com 1,20 metros.

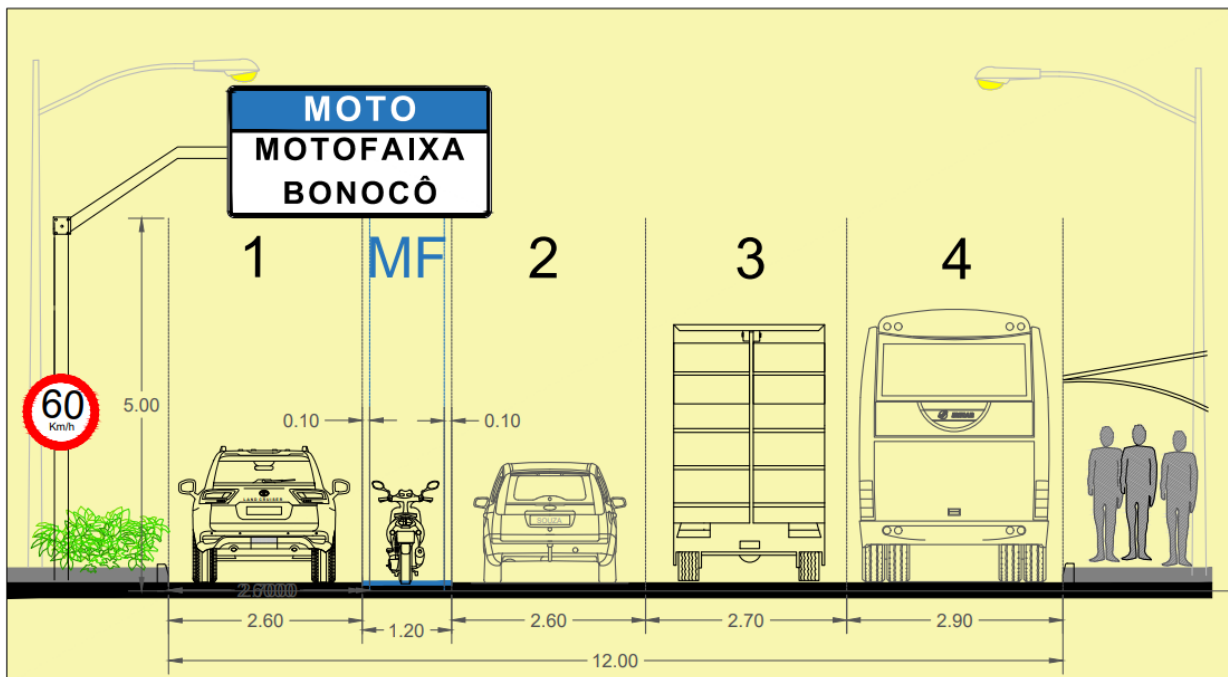


Figura 2 – Proposta de adequação das faixas de circulação com inserção de motofaixa – Detalhe (Corte Transversal)

Sinalização horizontal

De acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV – Sinalização Horizontal, esta é definida como um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento e tem como finalidade transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via.

Compõem a sinalização horizontal os seguintes elementos:

- Linha de bordo (LBO) – Cor branca e largura de 0,10 metros;

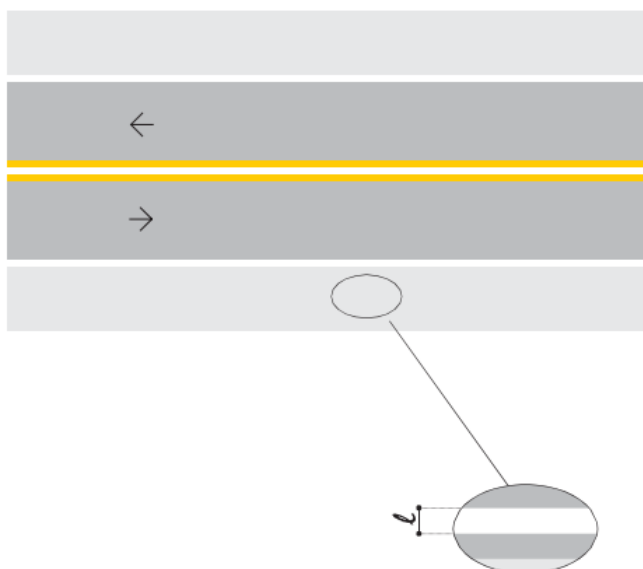


Figura 3 – Linha de Bordo (LBO)

- Linha simples seccionada (LMS - 2) – Cor branca, largura 0,10 metros, cadência 1:2, traço 2,0 metros e espaçamento 4,0 metros.

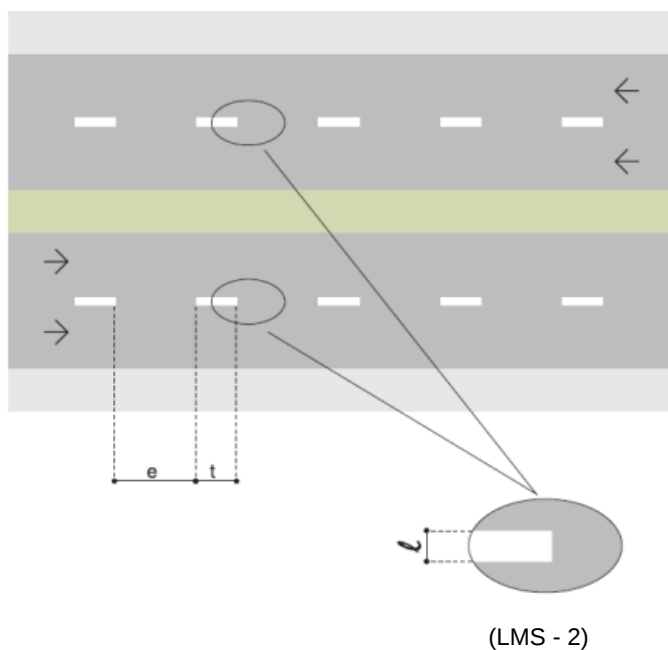


Figura 4 – Linha simples seccionada
(LMS - 2)

- Legenda de velocidade regulamentada – Para vias com velocidade máxima regulamentada menor que 80 km/h, altura dos caracteres de 1,60 metros, com a mesma distância entre legendas.

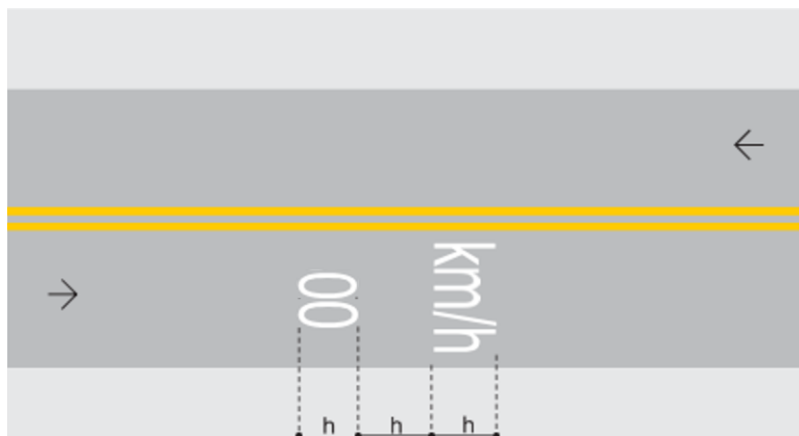


Figura 5 – Legenda de velocidade regulamentada

Os elementos acima descritos estão previstos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV – Sinalização Horizontal. Além destes, propõe-se a implantação de linhas simples seccionadas na cor azul como delimitadoras da motofaixa, bem como legendas com símbolo de motocicleta na cor branca, sobre fundo azul.

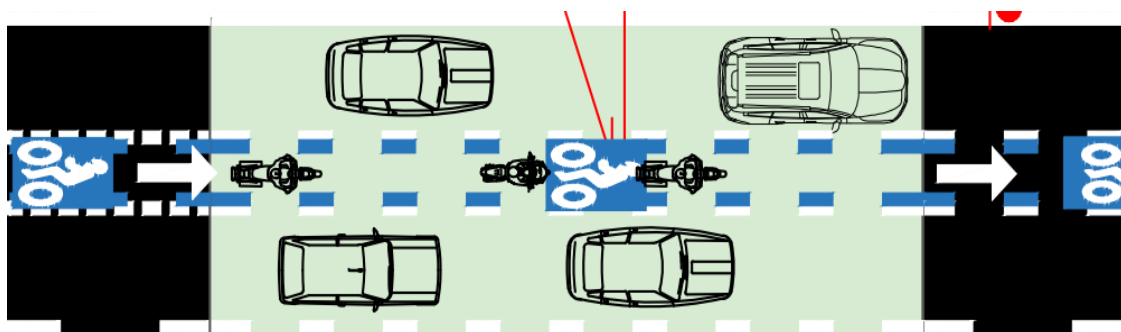


Figura 6 - Símbolo de motocicleta na cor branca, sobre fundo azul

- Linha simples seccionada (LMS - 2) – Cor azul, largura de 0,10 metros, cadência 1:1, traço 2,0 metros e espaçamento 2,0 metros. O espaçamento entre as linhas simples seccionadas azuis será de 1,20 metros e estas terão em suas faces externas linhas seccionadas brancas com mesmas característica de largura, cadência, traço e espaçamento.



Figura 7 – Legenda de velocidade regulamentada

Na execução da sinalização horizontal será utilizado material adequado para o caráter experimental da sinalização aqui proposta, devendo ser retrorefletiva e com coeficiente de atrito adequado, visando proporcionar segurança aos usuários do sistema viário.

Sinalização vertical

Conforme definição do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, a sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

A sinalização vertical pode ser de regulamentação, advertência ou indicação, conforme respectivas funções descritas a seguir:

- Regular as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- Advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
- Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.

A sinalização vertical que se pretende implantar está disposta nas figuras 1 e 2, anteriormente apresentadas.

É proposta a implantação de placa de regulamentação R-19 (60 km/h), com diâmetro de 0,40 metros, além de tarja e orla com 0,040 metros.



Figura 8 – Placa R-19 (60 Km/h)

Quanto às cores a placa de regulamentação terá fundo branco, orla vermelha e letras pretas, que atenderão ao padrão *Munsell* conforme figura abaixo.

Cor	Padrão Munsell (PM)
Vermelha	7,5 R 4/14
Preta	N 0,5
Branca	N 9,5

Figura 9 – Padrão de cores de placa de regulamentação

Está prevista ainda a implantação de placas indicativas e de advertência conforme Figura 10, todas em braço projetado ou semipórtico simples.

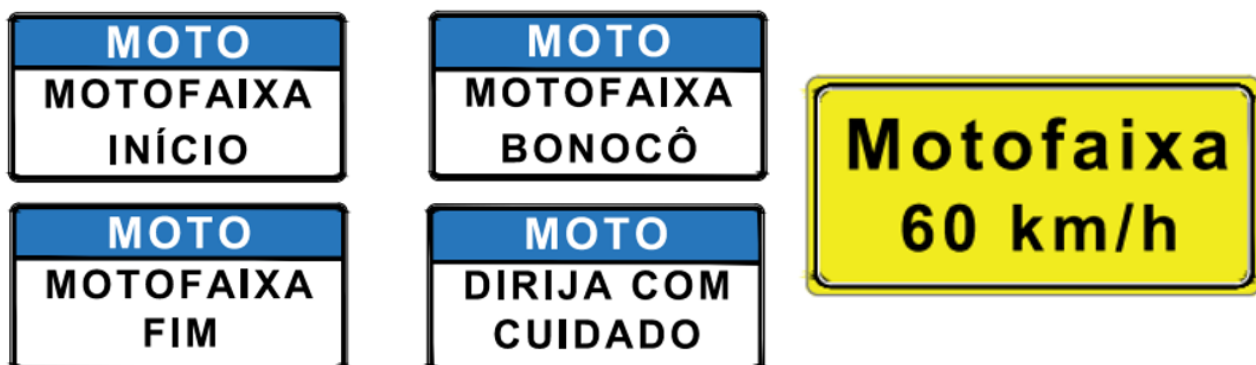


Figura 10 – Placas indicativas e de advertência

A diagramação destas placas seguirá o disposto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, no que se refere a tamanho dos caracteres (letras e algarismos), bem como dimensões de orlas, tarjas, pictogramas, símbolos e setas.

O material a ser utilizado na confecção das placas atenderá às especificações dispostas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Quanto aos suportes das placas, as de regulamentação serão implantadas em colunas simples, enquanto as retangulares, tanto de advertência como as indicativas, serão implantadas em braços projetados ou semipórticos simples.



Figura 11 - Tipos de suportes a serem utilizados na execução do projeto – Coluna simples, braço projetado e semipórtico simples

O projeto de sinalização, bem como a diagramação das placas a serem implantadas, seguem em anexo ao presente estudo.

3. ESTATÍSTICA SOBRE OCORRÊNCIA DE SINISTROS ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO.

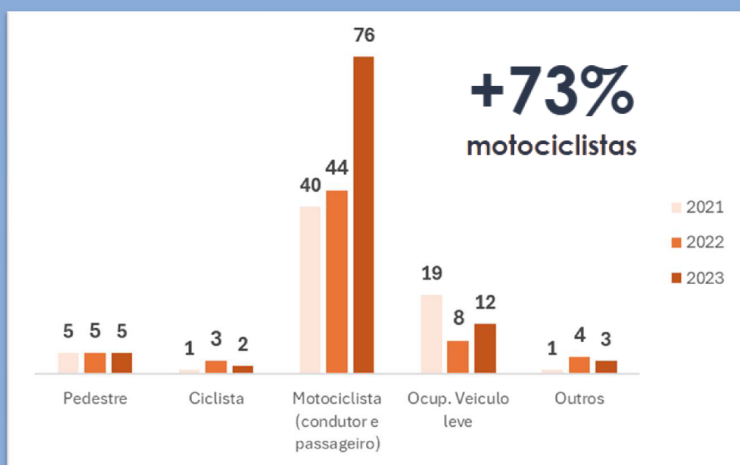
São apresentados abaixo os dados estatísticos de sinistros de trânsito ocorridos na Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô) desde o ano de 2015 até 2023, especificando os quantitativos de sinistros com mortos e feridos.

Ano	Acidentes com feridos	Acidentes com mortes
2015	102	0
2016	88	3
2017	63	2
2018	73	1
2019	66	4
2020	55	5
2021	54	1
2022	56	1
2023	43	1

Figura 12 – Sinistros de trânsito na Av. Bonocô (2015 a 2023) Fonte: TRANSALVADOR

Os dados estatísticos de sinistros de trânsito ocorridos ao longo da Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô), por modal, nos anos de 2021 a 2023, demonstram um significativo incremento nos sinistros que envolvem ocupantes de motocicletas, conforme fica evidenciado na Figura 12.

Dados estatísticos



Aumento relevante de sinistros na Av Mário Leal Ferreira (Bonocô)

Mortes prematuras e impacto na mobilidade.



Série histórica do total de vítimas feridas em sinistros de trânsito na Av. Mario Leal Ferreira em 2022 e 2023. Elaboração: Vital Strategies. Fonte: SEPEG - Setor de Estudos, Pesquisas, Estatística e Geoprocessamento

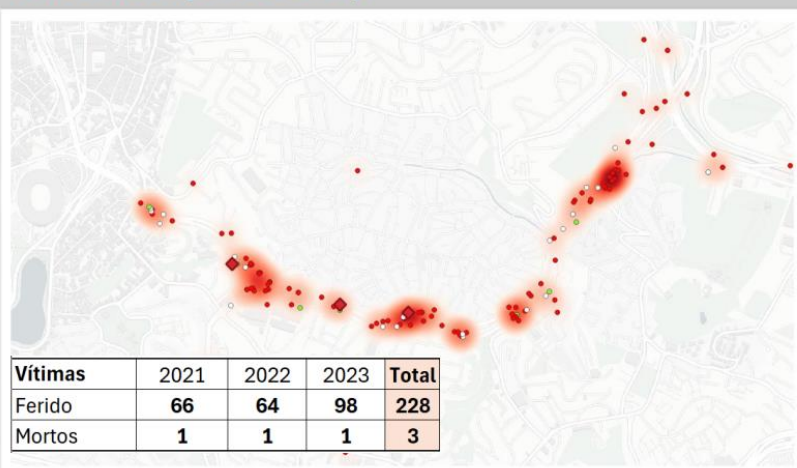
8

Figura 13 - Série história de vítimas feridas em sinistros de trânsito na Av. Bonocô (2021 a 2023)

Fonte: SEPEG/TRANSALVADOR

Na Figura 14 é possível observar o mapa de calor de sinistros que resultaram em mortes e feridos ao longo da Av. Mário Leal Ferreira, envolvendo motociclistas e pedestres, entre os anos de 2021 a 2023.

MAPA DE CALOR NA AV. MÁRIO LEAL FERREIRA (BONOCÔ)



- ◆ MORTES
- FERIDOS**
 - Motociclistas
 - Pedestres
 - Pedestres (atingidos por moto)
 - Outros



Óbitos e feridos no trânsito na Av. Mario Leal Ferreira, dados entre 2021 e 2023. Elaboração: BIGRS. Fonte: Transalvador

Figura 14 – Mapa de calor de óbitos e feridos na Av. Mário Leal Ferreira (2021 a 2023) Fonte: TRANSALVADOR, Elaboração: BIGRS

4. INFORMAÇÃO DETALHADA DO LOCAL EM QUE A SINALIZAÇÃO EXPERIMENTAL SERÁ IMPLANTADA.

A Av. Mário Leal Ferreira compõe o sistema viário estruturante do município de Salvador, sendo classificada como Via Arterial I, é composta por pista dupla segregada por canteiro central.

A via em questão se estende por aproximadamente 3,3 km, caracterizada por ter leito viário com largura predominante de 12,0 metros, que abrigam quatro faixas de circulação por sentido de tráfego.

Entretanto, o projeto de implantação em caráter provisório compreende um trecho de 2,4 km na pista sentido BR-324 e 1,8 km na pista sentido Centro, totalizando 4,2 km de motofaixa.

Atualmente a velocidade regulamentada máxima permite na Av. Mário Leal Ferreira é de 70 km/h, porém, visando proporcionar maior segurança aos usuários, bem como viabilizar a implantação de motofaixa, a velocidade máxima permite regulamentada para a via será reduzida para 60 Km/h.

Na figura que segue, apresentamos o sistema viário de Salvador e sua classificação de hierarquia viária, com destaque para a Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô)

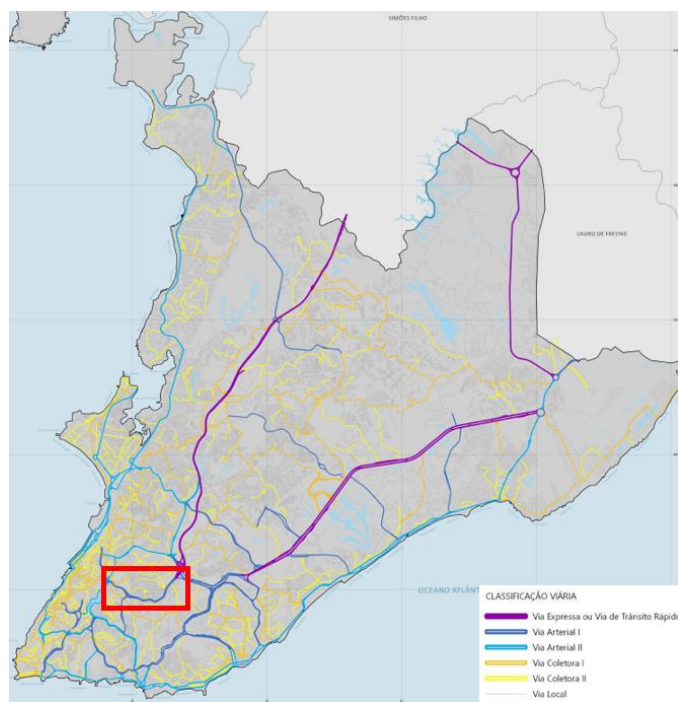


Figura 15 – Mapa de hierarquização viária de Salvador. Fonte: Lei Nº 9.148/2016 (LOUOS)

Abaixo, a Figura 16 destaca em foto aérea o trecho da Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô) em que se pretende implantar motofaixa em ambos os sentidos de tráfego.



Figura 16 – Foto aérea de trecho da Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô) Fonte: Google Maps

Para implantação da motofaixa a Av. Mário Leal Ferreira passará por requalificação que envolve, recapeamento asfáltico, redimensionamento das faixas de tráfego e redução da velocidade máxima regulamentada para a via, de 70 km/h para 60 km/h.

A Transalvador vem realizando audiências públicas sobre a implantação do projeto piloto de motofaixa em Salvador e já estão designadas outras 6 (seis) audiências sobre o tema, que, uma vez realizadas serão devidamente comprovadas.

5. PERÍODO EM QUE A SINALIZAÇÃO EXPERIMENTAL SERÁ UTILIZADA EM CARATER EXPERIMENTAL

É requerida a autorização da implantação de sinalização de motofaixa em caráter excepcional pelo período de doze meses, contados a partir da finalização da execução do projeto proposto.

Ressalta-se o comprometimento prévio da TRANSALVADOR em atender ao que for deliberado pelo SENATRAN através de Portaria específica quanto ao disposto na Resolução Nº 973/2022, em seu Art. 4º, bem como no § 2º do Art. 5º, conforme descritos abaixo:

“Art. 4º A critério e conforme prazo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, poderão ser requisitadas ao interessado informações adicionais acerca de testes, ensaios, avaliações, instalações experimentais e congêneres.

Art. 5º O órgão máximo executivo de trânsito da União deve autorizar o uso, testes, ou a proibição da utilização da sinalização de trânsito experimental. §

(...)

§ 2º Durante o período de experiência da sinalização de trânsito de que trata este Capítulo, o requerente deve fornecer ao órgão máximo executivo de trânsito da União relatórios técnicos, em periodicidade por ele definida, contendo, minimamente, a evolução das estatísticas de acidentes de trânsito no local de implantação, a satisfação dos usuários e a avaliação de desempenho do uso da sinalização.”

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR, inscrita no CNPJ sob o n. 10.603.491/0001-19 representada por seu Superintendente, **Decio Martins Mendes Filho**, visando a utilização de sinalização de trânsito não prevista no Código de Trânsito Brasileiro, e regulada através da Resolução do CONTRAN de n. 973, de 18 de julho de 2022, vem pelo presente, declarar que se responsabiliza por eventuais danos causados pela sinalização implementada, pelo prazo sinalizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, consoante estabelecido em portaria específica de sinalização de trânsito experimental.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Superintendente de Trânsito de Salvador

7, ANEXOS

COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA MOTOFAIXA EM SALVADOR

- 15/07/2024 - Auditório da SEMOB





Audiência Pública da TRANSALVADOR

Pauta: Implantação de Motofaixa em Salvador

Local e data: SEMOB - 15/07/2024

Público: Agentes de Trânsito

Nº	Nome	Matrícula
1	Antonio José Louça Moura	3018833
2	SILVIO RACHA PITA	3025214
3	RICARDO PESSOA DOMENECH CARVALHO RB	3165977
4	CAIO BRITO GONDIM	3165639
5	Carlos Carlos Oliveira	3014419
6	Camunda Figueira Meira	3165327
7	Quilino Carlos de Souza	3021859
8	Ana Cristina Santos	POO 83
9	Georgina da Paixão da Santa	Estagiária Semob
10	Walison Ribeiro Souza	Semob Estagiária
11	Kerine Teixeira Magalhães	Estagiária Semob
12	André Luiz de Oliveira	3077525
13	Yago Vinícius Araújo Braga	3169489
14	Olívia Teixeira de Sousa	3069594
15	WILLIAM VELOSO VITORIO	
16	Ana Caroline Araújo Andrade	3165326
17	Satiane Camitz P. Pompeas	3167850
18	Paulo Rodrigo Leal Pereira	3165894
19	Alcides da Silva Dias	Estagiário
20	Artur de Aguiar da Silva	POO 86
21	Vanderlei da Silva	196.111.375.91
22	Elaine Rocha Santiago Costa	3059584
23	Roberto S. Santana Costa	3059641
24	JORGE MOURA	
25	Maria Bandeira Dias da Silva	
26	Antônio Oliveira Figueira	7105
27	Matheus Francisco da Santa	3102542
28	Taline Evelyn Souza Costa	3158518
29	Clara de Oliveira da Santa	3022501
30	Paulina Ribeiro L. Santa	3067517

- 16/07/2024 - Auditório da SEMOB





Audiência Pública da TRANSALVADOR

Pauta: Implantação de Motofaixa em Salvador

Local e data: SEMOB, 16/01/2024

Público: Agentes de Trânsito

Nº	Nome	Matrícula
1	GILSON BORGES NASCIMENTO	3067868
2	STANISLAU SANTAL DE ALMEIDA	3067868
3	FELIPE ROBERTO	3067868
4	ANDRÉIA RIBEIRO F. SANTOS	3067517
5	WALDIR NEI ANASTAS PARRAS	3087716
6	LUCIANO BRUNO MAURO	3070406
7	ADRIANO SYLLOTT	3074203
8	JOSE CARLOS BORGES JOSEANTO	3169850
9	ADRIANA DE OLIVEIRA PINTO	3166149
10	JOSE HENRIQUE DO CARVALHO SUE	3094532
11	ADRIANO DE OLIVEIRA RIZZARDI	3090072
12	JOSE CARLOS BORGES JOSEANTO	3059641
13	BRENDELDO PEREIRA DA SILVA	3067962
14	RAIMUNDO OLIVEIRA	3170810
15	CASSIO PORTO	3074629
16	ITALUZA OLIVEIRA ITALUZA OLIVEIRA	3087575
17	LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA	3166409
18	JOSE HAGE RAIMUNDO SILVA	3067542
19	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	3026358
20	PABLO RAMOS COUTO	3165418
21	DIEGO DA SILVA ESTRELA	3165462
22	RICARDO SOUTA SANTOS	3087878
23	MICHELLE SANTOS	3025062
24	JOSE CARLOS BORGES JOSEANTO	3067401
25	RAYLSON RAYMUNDO OLIVEIRA OLIVEIRA	3067963
26		
27		
28		
29		
30		



Audiência Pública da TRANSALVADOR

Pauta: Implantação de Motofaixa em Salvador

Local e data: SEMPR, 16/07-2024 Público: Agentes de Trânsito

Nº	Nome	Matrícula
1	ELSIMAR LIMA DOS SANTOS	3103194
2	JOSE GAKA TEIXEIRA	3067985
3	ROSANE DE BRUNO SANTOS	3067991
4	WILSON ROBERTO M. PEREIRA	3057494
5	Antônio Carlos G. Leocádio Poliana	3099106
6	João Saldo Gil	3097857
7	Alan Davidson Costa Santos	3165357
8	Sigismundo Cantal de Deus	Entregador
9	Almeida P. Ferreira	3067567
10	Almeida P. Ferreira	3067721
11	Almeida P. Ferreira	3017410
12	ERILENO CESARINO SANTOS	3067522
13	Sidney Santos Silva	3067575
14	ARCAI ERIC DE S. BARRETO	3077901
15	Carque Ferreira de Araújo e Araújo	3167047
16	Felipe Gustavo de A. Silva	3169816
17	Almeida P. Ferreira	3165361
18	GERSON DE JESUS DAS NEVES	3098619
19	Almeida P. Ferreira	3097646
20	Almeida P. Ferreira	3098413
21	Almeida P. Ferreira	3068011
22	WILL BRAGA NESSO	3087575
23	Almeida P. Ferreira	3094397
24	Almeida P. Ferreira	3103808
25	Carissa da Cruz Rocha	3170743
26	Guilherme Adilson Costa da Silva	3170610
27	Almeida P. Ferreira	3067284
28	Roberto Carlos Costa da Silva	3067724
29	Almeida P. Ferreira	3165789
30	Jefferson Almeida de J. Correia	3165366

- 19/07/2024 - Auditório da MPBa – Sec Municipal de Saúde



- 20/07/2024 - Auditório da Ares Honda





Audiência Pública da TRANSALVADOR			Data: 20/07
Pauta: Implantação de MotoFaixa em Salvador			2024
Local e data: Encontro de Motoristas por afiliação		Público: Motoristas	
Nº	Nome	Matrícula / Telefone	
1	Diana Vieira da Silva	71.99234-7111	
2	Paulo Sérgio Santos de Almeida	71.997256579	
3	Guilherme Silva Santos	71.997057445	
4	Marcelo Moreira da Silva	71.98734-6934	
5	Luís Roberto da Silva	71.98738-9026	
6	Jonathas Santa Olívia	71.986534291	
7	Cláudio da Silva	71.98648-3485	
8	José Milton de Oliveira Almeida	71.985333960	
9	Edmundo da Silva Santos	71.986855574	
10	Genivalda Bispo dos Santos	71.985553510	
11	Thiara Moreira Reis Melo	71.99317-5645	
12	Thiara Carneiro de Santana	71.996331326	
13	Hilton Sampaio Santos	71.8613-1055	
14	Wilson Luís dos Santos	71.8648154	
15	Emmanuel Cavaleiro dos Santos	71.81014835	
16	José Carlos Gaspar Barreto	71.99150-0272	
17	Valdeir Vinagre da Silva	71.987126638	
18	Vali Rocha Almeida Silva	71.88295-6211	
19	Isabela Victoria da Silva Brito	71.942119202	
20	Guilherme Silva da Silva	71.988538277	
21	Guilherme Silva	71.984363784	
22	Waldemar Jorge dos Santos Filho	71.99926-3720	
23	Alécia Santana	71.986860087	
24	Bruno Moreira Lages dos Santos	71.987895722	
25	Rafael Gustavo Pópulo dos Santos Sampaio	71.985216321	
26	Elmano Phonyx da Silva	71.99958-8788	
27	Cláudio R. James Irmão do	71.988690980	
28	Samuel de Oliveira Silva	71.983724846	
29	Rafael dos Santos Almeida	71.99171-7100	
30	Vitor Hugo Carlos	71.985473066	

VOLUME DIÁRIO MÉDIO NOS ULTIMOS 5 ANOS

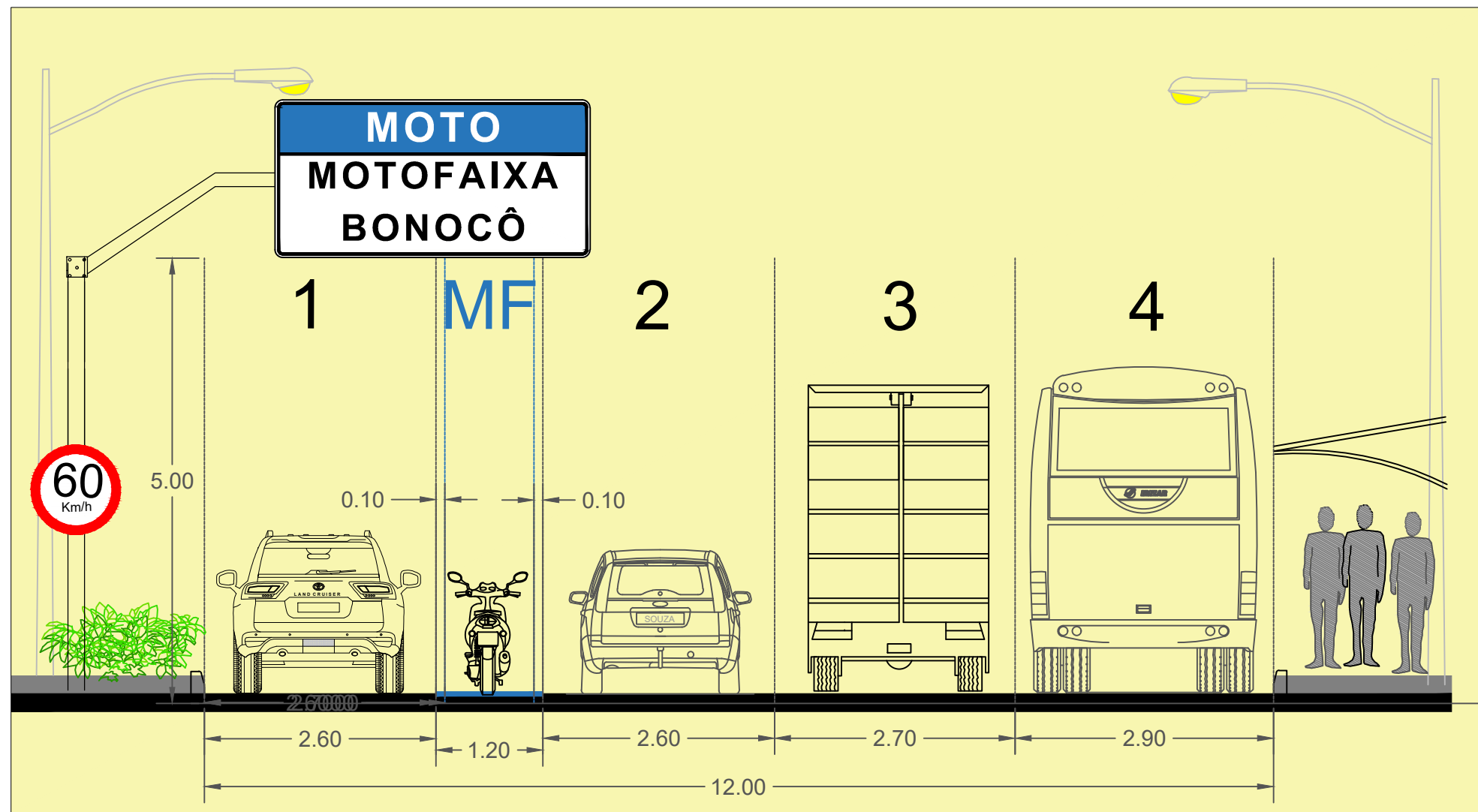
VOLUME DIÁRIO MÉDIO - AV MÁRIO LEAL FERREIRA			
	2019		
	MOTO	PEQUENO	GRANDE
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido Centro	31.559	1.635.999	33.927
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido BR 324	32.897	1.233.400	37.983
	2020		
	MOTO	PEQUENO	GRANDE
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido Centro	30.982	1.161.489	33.892
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido BR 324	33.849	1.137.098	38.929
	2021		
	MOTO	PEQUENO	GRANDE
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido Centro	29.432	6.213.562	34.653
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido BR 324	31.852	5.223.689	36.583
	2022		
	MOTO	PEQUENO	GRANDE
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido Centro	26.835	7.299.829	41.509
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido BR 324	35.846	8.591.704	44.780
	2023		
	MOTO	PEQUENO	GRANDE
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido Centro	28.156	8.155.325	41.147
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido BR 324	36.898	9.065.080	45.023
	2024		
	MOTO	PEQUENO	GRANDE
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido Centro	23.578	4.041.456	19.505
AV MARIO LEAL FERREIRA - Sentido BR 324	27.326	4.620.105	41.996



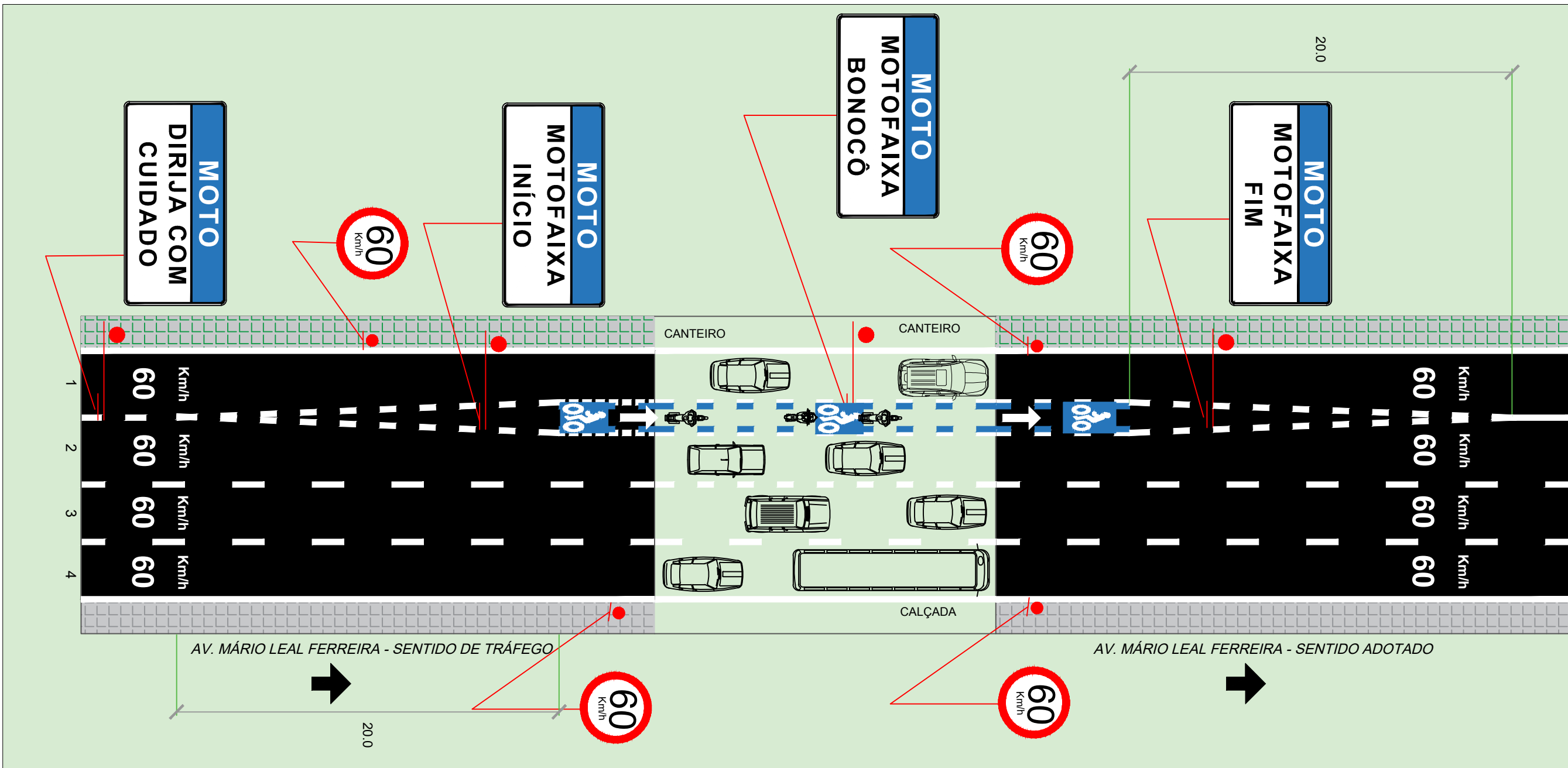
MAPA - ESC 1:2000 (AVENIDA MÁRIO LEAL FERREIRA)
IMAGENS GOOGLE.

PESQUISA VOLUMÉTRICA - MOTOS - 04/2024

MODELO APLICADO PARA ESTUDO DA DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS



ESTUDO DA DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS - PROPOSTA DE CIRCULAÇÃO

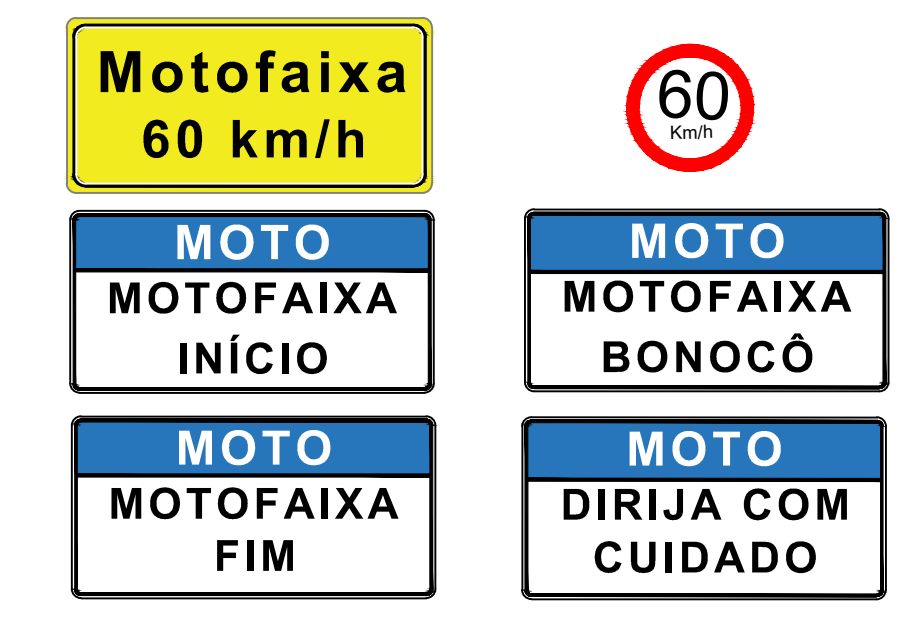


HORÁRIO	Sentido: Av. A.C.M		Sentido: Comércio	
	Motos	60 min	Motos	60 min
06:30 - 06:45	165		154	
06:45 - 07:00	156		95	
07:00 - 07:15	195		96	
07:15 - 07:30	170	686	93	438
07:30 - 07:45	236	757	98	382
07:45 - 08:00	167	768	95	382
08:00 - 08:15	173	746	79	365
08:15 - 08:30	145	721	123	395
08:30 - 08:45	174	659	102	399
08:45 - 09:00	128	620	107	411
09:00 - 09:15	147	594	140	472
09:15 - 09:30	239	688	97	446
TOTAL	2095		1279	
HORÁRIO	Sentido: Av. A.C.M		Sentido: Comércio	
	Motos	60 min	Motos	60 min
16:30 - 16:45	156		105	
16:45 - 17:00	195		95	
17:00 - 17:15	195		97	
17:15 - 17:30	170	716	92	389
17:30 - 17:45	236	796	98	382
17:45 - 18:00	167	768	95	382
18:00 - 18:15	173	746	79	364
18:15 - 18:30	165	741	94	366
18:30 - 18:45	182	687	79	347
18:45 - 19:00	177	697	88	340
19:00 - 19:15	192	716	92	353
19:15 - 19:30	184	735	99	358
TOTAL	2192		1113	

LEGENDA

SENTIDO DE TRÁFEGO - PI CENTRO 2,0KM + PI ACESSO NORTE 2,5 KM
TOTAL 4,5 KM (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MOTO FAIXA)
OBS. VER SINALIZAÇÃO VIÁRIA - MANUAL/RESOLUÇÃO DO CONTRAN
PROPOSTA DE PLACAS DE ATENÇÃO, SERVIÇO E/OU INFORMAÇÃO EM SEMI-PORTICOS
PROPOSTA DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE VELOCIDADE MÁX DE 60 KM
OBS1. MAPA GERAL ESCALA 1:2
OBS2. DETALHE ZOOM ESCALA 2:1
MAIOR VOLUME - HORÁRIO DA MANHÃ (7:30 - 8:30)
MAIOR VOLUME - HORÁRIO DA TARDE (17:30 - 18:30)

PROPOSTA BÁSICA PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL



OBS.: TODA A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL SERÁ EXECUTADA CONFORME AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Despacho nº 12108/2024/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.014977/2024-68

Interessado: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR -
TRANSALVADOR

Assunto: Solicitação de implantação, em caráter experimental, do Projeto Faixa Azul na Avenida Mario Leal Ferreira em Salvador/BA.

À CGREG

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à MINUTA DE PORTARIA (8678108), qual trata-se da autorização a superintendência de Trânsito de Salvador - Transalvador a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada “PROJETO FAIXA AZUL” na Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô) até o dia 31 de março de 2025.

Assim, encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

CRISTIANE PEREIRA ILHA

Chefe de Divisão - DRFG



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Pereira Ilha, Chefe de Divisão**, em 19/09/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8848326** e o código CRC **C9849922**.



Referência: Processo nº 50000.014977/2024-68



SEI nº 8848326

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1184/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 23 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 50000.014977/2024-68

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR

Assunto: Portaria de autorização referente a implantação, em caráter experimental, o Projeto Faixa Azul na Avenida Mario Leal Ferreira em Salvador/BA.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de Minuta de Portaria, referente a solicitação de implantação, em caráter experimental, do Projeto Faixa Azul, com as características físicas e operacionais de novo trecho de via na Avenida Mario Leal Ferreira em Salvador/BA.
2. Salienta-se que as justificativas para a edição deste ato foram apresentadas pela Coordenação-Geral de Segurança Viária da Senatran (COENG), nos termos da Nota Técnica nº 55/2024/COENG-SENATRAN/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8677693).
3. Por meio do Ofício (8423606), a Superintendência de Trânsito de Salvador, solicita, junto à Senatran, autorização para implementação, em caráter experimental, de sinalização voltada para a circulação de motociclistas na Avenida Mario Leal Ferreira.
4. Como justificativa para a solicitação, abordam a necessidade de reduzir o número de mortes envolvendo motociclistas na cidade de Salvador, destacando que, apesar de uma redução geral de 13% nas mortes no trânsito entre 2020 e 2023, houve um aumento significativo de 26% nas mortes de motociclistas no último ano.
5. E que, apesar da prefeitura de Salvador tem implementado diversas ações para conscientizar os motociclistas sobre segurança viária e reduzir a velocidade em várias vias, os acidentes envolvendo veículos de duas rodas ainda representam uma parcela significativa dos acidentes fatais.
6. A proposta é implantar a “Faixa Azul” na avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), reduzindo a velocidade regulamentada de 70 km/h para 60 km/h e garantindo que a faixa tenha uma largura de 1,20m, conforme as exigências da Resolução nº 973 do CONTRAN. A expectativa é que essa medida aumente a segurança dos motociclistas e reduza os acidentes. O ofício inclui o projeto e a documentação necessária para a análise e aprovação pela SENATRAN.
7. Por meio da Nota Técnica (8677693), a COENG conclui que os documentos apresentados pela Transalvador estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 973, o que permite a análise completa da proposta e a recomendação de autorização para a implementação da Faixa Azul até 31 de março de 2025, e que durante esse período, a Superintendência deverá enviar relatórios trimestrais para o acompanhamento do projeto.
8. É o relatório.
9. De início, necessário pontuar que a Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, alterou a redação do § 2º do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribuindo expressamente à SENATRAN a competência para autorizar, em caráter experimental, e por período prefixado, a utilização de sinalização e

equipamentos não previstos no aludido Código:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

(...)

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

10. No mesmo sentido, o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, dispõe que a SENATRAN deve autorizar, mediante portaria específica, o uso de sinalização de trânsito experimental, indicando o local e o prazo de utilização:

Art. 5º O órgão máximo executivo de trânsito da União deve autorizar o uso, testes, ou a proibição da utilização da sinalização de trânsito experimental.

§ 1º A autorização de que trata o caput é conferida a título precário, mediante portaria específica contendo o local de utilização da sinalização e o prazo determinado.

§ 2º Durante o período de experiência da sinalização de trânsito de que trata este Capítulo, o requerente deve fornecer ao órgão máximo executivo de trânsito da União relatórios técnicos, em periodicidade por ele definida, contendo, minimamente, a evolução das estatísticas de acidentes de trânsito no local de implantação, a satisfação dos usuários e a avaliação de desempenho do uso da sinalização.

11. O art. 6º da citada Resolução veda a implantação de sinalização de trânsito experimental antes da autorização de uso expedida pela SENATRAN.

12. Evidencia-se, dessa forma, a competência da SENATRAN para edição da Portaria em exame, que autoriza a utilização da sinalização voltada à circulação de motocicletas, denominada “PROJETO FAIXA AZUL”, em caráter experimental, pelo período de um ano.

13. Cumpre salientar que, conforme recomendação da CTET, a Portaria em apreço prevê que a CET deverá enviar à SENATRAN relatórios com as análises e conclusões do “PROJETO FAIXA AZUL” e os seguintes dados:

I - a cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego nos trechos relacionados, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental, englobando toda a via, as faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento;

II - informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego nos trechos relacionados, nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o período experimental;

III - velocidade operacional de cada faixa dos trechos relacionados, antes e após a intervenção; e

IV - apresentar relatório detalhando o comportamento do tráfego em faixas com diferentes larguras.

14. Dessa forma, a SENATRAN é competente para edição da presente Portaria que autoriza a ampliação do Projeto Faixa Azul em novo trecho de via na cidade de São Paulo.

15. Em face do exposto, encaminham-se os autos para aprovação da Portaria SEI 8879123 e posterior publicação.

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES

Coordenadora-Geral de Regulação

BASÍLIO MILITANI NETO

Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Coordenadora-Geral de Regulação**, em 27/09/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8857715** e o código CRC **4234279B**.



Referência: Processo nº 50000.014977/2024-68



SEI nº 8857715

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br